

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

GABRIÉLLI DE FÁTIMA ALEKNOVIC XAVIER

**RACISMO ESTRUTURAL: UMA ANÁLISE DA VULNERABILIDADE DA
POPULAÇÃO NEGRA BRASILEIRA E DAS EXPRESSÕES LINGUÍSTICAS
DISCRIMINATÓRIAS
TRABALHO DE CURSO**

Santa Rosa
2022

GABRIÉLLI DE FÁTIMA ALEKNOVIC XAVIER

**RACISMO ESTRUTURAL: UMA ANÁLISE DA VULNERABILIDADE DA
POPULAÇÃO NEGRA BRASILEIRA E DAS EXPRESSÕES LINGUÍSTICAS
DISCRIMINATÓRIAS
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas
Machado de Assis, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Ms. Franciele Seger

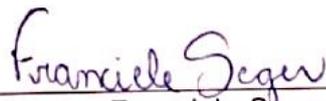
Santa Rosa
2022

GABRIÉLLI DE FÁTIMA ALEKNOVIC XAVIER

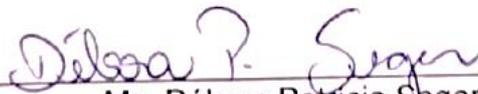
**RACISMO ESTRUTURAL: UMA ANÁLISE DA VULNERABILIDADE DA
POPULAÇÃO NEGRA BRASILEIRA E DAS EXPRESSÕES LINGUÍSTICAS
DISCRIMINATÓRIAS
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas
Machado de Assis, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora



Prof.^a Ms. Franciele Seger – Orientador(a)



Ms. Débora Patrícia Seger



Prof.^a Dr.^a Sinara Camera

Santa Rosa, 06 de julho de 2022.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, meu guia e meu socorro; à minha família por sempre me ampararem; principalmente ao meu pai, pois sem ele nada disso estaria se tornando realidade, pois foi um sonho dele de ter chegado aonde cheguei; aos meus tios primos e amigos por sempre me ampararem, me apoiarem e por segurarem a minha mão no momento que mais precisei na vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse ao longo de minha vida e aos meus pais que foram essenciais ao longo de toda minha vida por sempre estarem me apoiando e me incentivando. Agradeço em especial a minha mãe por não ter desistido de mim em um dos momentos mais difíceis das nossas vidas e por sempre estar me incentivando e me encorajando; aos meus tios que sempre se fizeram presentes em minha vida, por sempre estarem me motivando e me auxiliando; à Angélica que é minha irmã do coração, pois foi nela quem me inspirei desde pequena. Não poderia deixar de citar minha orientadora Franciele Seger por todo auxílio, paciência, dedicação e por sempre estar me motivando.

Jamais desista das pessoas que ama.
Jamais desista de ser feliz. Lute sempre
pelos seus sonhos. Seja profundamente
apaixonado pela vida. Pois a vida é um
espetáculo imperdível.

Augusto Cury

RESUMO

O tema da presente pesquisa trata sobre o racismo linguístico e estrutural. A delimitação temática consiste em analisar a origem histórica do racismo estrutural no Brasil, associado à vulnerabilidade da população negra brasileira e às expressões linguísticas discriminatórias. A partir disso, pesquisar a legislação brasileira aplicável e as políticas públicas adotadas. O problema de pesquisa consiste em analisar de que forma as expressões linguísticas contribuem para o processo racial discriminatório e como a legislação e as políticas públicas podem contribuir para amparar o grupo vulnerável composto pelos afrodescendentes. O objetivo geral da pesquisa é estudar o racismo estrutural ainda presente na sociedade contemporânea, sobretudo em expressões linguísticas discriminatórias, analisando-se o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a lei nº 7.716/1989, a lei nº 12.288/2010 e a Constituição Federal de 1988, para ao final buscar apontar possíveis soluções. A pesquisa justifica-se pelo fato que a sociedade atual vive às cegas referente aos problemas do racismo estrutural, principalmente em relação às expressões linguísticas discriminatórias de raça e cor ainda utilizadas no vernáculo. Dessa forma, é indispensável o estudo e análise da temática para buscar ferramentas de combate, a fim de concretizar o disposto na lei de cotas nº 12.711/2012 e no Estatuto da Igualdade Racial nº 12.288/2010, buscando garantir a efetivação dos direitos da população negra. Entretanto, pelo fato de o racismo estar presente nas estruturas sociais, inclusive em expressões linguísticas, nem sempre a legislação se mostra eficaz. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa de natureza teórica, com fins explicativos. O plano de coleta de dados será realizado por meio de documentação indireta, sendo o método de abordagem utilizado o hipotético-dedutivo. Para tanto, ela será estruturada em dois capítulos. No primeiro capítulo é realizada uma análise histórica do racismo estrutural, ainda presente na sociedade contemporânea. Além disso, estuda-se o poder das palavras, a linguagem como importante ferramenta de comunicação e as expressões utilizadas que geram desigualdade racial e conseqüentemente o racismo linguístico. No segundo capítulo será analisado o ordenamento jurídico brasileiro acerca do tema, exemplos de práticas discriminatórias de raça e cor e, ao final, políticas públicas e ações de combate ao racismo estrutural e à linguagem discriminatória. As principais conclusões são de que ainda existem inúmeras palavras e expressões utilizadas com significação discriminatória, as quais são ofensivas e geram desigualdade racial, como por exemplo: peste negra, gato preto, coisa de preto, criado-mudo, inveja branca, denegrir, dentre outras. Sua utilização contribui para que se mantenha presente o racismo linguístico nas estruturas da sociedade, perpetuando-se a discriminação dos afrodescendentes. A legislação existente é importante, porém, para mudar o cenário, é necessário que sejam criadas políticas públicas que visem substituir o uso das expressões discriminatórias.

Palavras-Chave: Racismo Linguístico – Racismo Estrutural – Sociedade.

ABSTRACT

The subject of the present research deals with linguistic and structural racism. The thematic delimitation consists of analyzing the historical origin of structural racism in Brazil, associated with the vulnerability of the Brazilian black population and discriminatory linguistic expressions. From this, research the applicable Brazilian legislation and the public policies adopted. The research problem is to analyze how linguistic expressions contribute to the discriminatory racial process and how legislation and public policies can contribute to supporting the vulnerable group composed of Afro-descendants. The general objective of the research is to study the structural racism still present in contemporary society, especially in discriminatory linguistic expressions, analyzing the Brazilian legal system, especially Law 7,716/1989, Law 12,288/2010 and the Federal Constitution of 1988, to finally seek to point out possible solutions. The research is justified by the fact that today's society lives blindly regarding the problems of structural racism, especially in relation to discriminatory linguistic expressions of race and color still used in the vernacular. In this way, it is essential to study and analyze the theme to seek combat tools, in order to implement the provisions of the quota law nº 12.711/2012 and in the Racial Equality Statute nº 12.288/2010, seeking to guarantee the effectiveness of the population's rights. black. However, because racism is present in social structures, including linguistic expressions, legislation is not always effective. As for the methodology, it is a research of a theoretical nature, with explanatory purposes. The data collection plan will be carried out through indirect documentation, with the hypothetical-deductive approach used. Therefore, it will be structured in two chapters. The first chapter presents a historical analysis of structural racism, still present in contemporary society. In addition, the power of words, language as an important communication tool and the expressions used that generate racial inequality and consequently linguistic racism are studied. . In the second chapter, the Brazilian legal system on the subject will be analyzed, examples of discriminatory practices of race and color and, at the end, public policies and actions to combat structural racism and discriminatory language. The main conclusions are that there are still numerous words and expressions used with discriminatory meaning, which are offensive and generate racial inequality, such as: black plague, black cat, black thing, nightstand, white envy, denigrate, among others. others. Its use contributes to keeping linguistic racism present in the structures of society, perpetuating discrimination against Afro-descendants. The existing legislation is important, however, to change the scenario, it is necessary to create public policies that aim to replace the use of discriminatory expressions.

Keywords: Linguistic Racism – Structural Racism – Society.

LISTA DE ABREVIações, SIGLAS E SIMBOLOS

§ – parágrafo

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

C.F. – Constituição Federal

FEMA – Fundação Educacional Machado de Assis

Nº – número

OIT – Organização Internacional do Trabalho

P. – página

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 O RACISMO ESTRUTURAL E AS EXPRESSÕES LINGUÍSTICAS DISCRIMINATÓRIAS	12
1.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO RACISMO ESTRUTURAL	12
1.2 A LINGUAGEM COMO IMPORTANTE FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO: O PODER DAS PALAVRAS	17
1.3 RACISMO LINGUÍSTICO: AS EXPRESSÕES UTILIZADAS QUE GERAM DESIGUALDADE RACIAL	23
2 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FERRAMENTAS DE COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL	30
2.1 RACISMO E DESIGUALDADE RACIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	31
2.2 PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS DE RAÇA E COR: EXEMPLOS PRÁTICOS.....	37
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES DE COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL E À LINGUAGEM DISCRIMINATÓRIA: EM BUSCA DE SOLUÇÕES.....	42
CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS	51

INTRODUÇÃO

O tema da presente pesquisa trata sobre o racismo linguístico e estrutural. A delimitação temática consiste em analisar a origem histórica do racismo estrutural no Brasil, associado à vulnerabilidade da população negra brasileira e às expressões linguísticas discriminatórias. A partir disso, pesquisar a legislação brasileira aplicável e as políticas públicas adotadas, sob o enfoque jurídico e sociológico.

À vista disso e considerando a existência de uma sociedade estruturada com base na discriminação que privilegia alguns grupos sociais em detrimento de outros, tem-se como problema de pesquisa o questionamento de como as expressões linguísticas contribuem para o processo racial discriminatório e como a legislação e as políticas públicas podem contribuir para amparar o grupo vulnerável composto pelos afrodescendentes.

O objetivo geral da pesquisa consiste em estudar o racismo estrutural ainda presente na sociedade contemporânea, sobretudo em expressões linguísticas discriminatórias, analisando-se o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a lei nº 7.716/1989, a lei nº 12.288/2010 e a Constituição Federal de 1988, sob um olhar humanístico, para ao final buscar apontar possíveis ferramentas de combates ao racismo.

Além disso, os objetivos específicos consistem em estudar a evolução histórica do racismo estrutural ainda presente na sociedade contemporânea, com enfoque nas expressões linguísticas discriminatórias utilizadas e seus efeitos negativos, bem como pesquisar a legislação brasileira relativa ao racismo e a desigualdade racial, em especial a lei nº 7.716/1989, a lei nº 12.288/2010 e a CF/88, bem como as políticas públicas adotadas no combate às práticas discriminatórias de raça e cor afrodescendentes.

A presente pesquisa justifica-se pelo fato que, a sociedade atual vive às cegas referente aos problemas do racismo estrutural, principalmente em relação as expressões linguísticas discriminatórias de raça e cor utilizadas. Dessa forma, é indispensável o estudo e análise dessa questão para buscar práticas de combate. O

poder público tenta de diversas formas combater o racismo por meio de leis, tais como a lei de cotas nº 12.711/2012, e o estatuto racial nº 12.288/2010, buscando garantir a efetivação dos direitos da população negra. Entretanto pelo fato de o racismo estar presente nas estruturas sociais, nem sempre a legislação se mostra eficaz.

Sendo assim, o referido tema detém uma relevante importância perante a sociedade, pois ele visa apresentar um conhecimento na significação das palavras, as quais na grande maioria são ofensivas e geram desigualdade racial, como por exemplo: peste negra, gato preto, coisa de preto, criado-mudo, inveja branca, denegrir, dentre outras, gerando um grande impacto social e psicológico negativo, de diminuição de uma raça em detrimento de outra.

Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa de natureza teórica, pois desenvolverá a temática delimitada por procedimentos técnicos o uso de doutrinas e legislações, com fins explicativos, a qual explora e descreve, mas seu fim principal é explicar o fenômeno. O plano de coleta de dados se deu por meio de documentação indireta, sendo utilizadas para o desenvolvimento da pesquisa obras doutrinárias, legislações, artigos científicos, dissertações, teses etc. O método de abordagem utilizado é o hipotético-dedutivo, o qual partirá de observações e estudos acerca do racismo estrutural e linguístico, buscando-se, ao final apontar possíveis soluções para a problemática.

A presente pesquisa é de suma importância para que todos possam ter conhecimento de que as palavras podem discriminar e ferir alguém, pois na grande maioria das vezes as pessoas não conhecem o significado e origem das palavras utilizadas na linguagem cotidianamente. Por meio desta pesquisa pode-se notar que toda e qualquer palavra dita tem um significado relevante.

Para tanto, a pesquisa é dividida em dois capítulos. No primeiro capítulo é realizada uma análise histórica do racismo estrutural, ainda presente na sociedade contemporânea. Além disso, estuda-se o poder das palavras, a linguagem como importante ferramenta de comunicação e as expressões utilizadas que geram desigualdade racial e conseqüentemente o racismo linguístico.

No segundo capítulo será analisado o ordenamento jurídico brasileiro e internacional acerca do tema, exemplos de práticas discriminatórias de raça e cor e, ao final, políticas públicas e ações de combate ao racismo estrutural e à linguagem discriminatória, como as cotas raciais tanto nas Universidades Públicas quanto em concursos públicos.

1 O RACISMO ESTRUTURAL E AS EXPRESSÕES LINGUÍSTICAS DISCRIMINATÓRIAS

O presente estudo busca analisar o racismo estrutural e o racismo linguístico, a desinformação e as desigualdades, por meio de uma sociedade que se diz justa e igualitária. Diante disso, busca-se também entender como ele é internalizado pelas pessoas, pois elas não nascem racistas, sendo um dos principais problemas da atualidade a ausência de empatia e de reconhecimento do próximo, sobretudo de grupos vulneráveis como os negros, que, historicamente, sofrem discriminações e preconceitos.

De certa forma, o racismo tem ligações diretas e indiretas com a política, a economia e o direito. Economicamente falando, o homem negro em alguns casos recebe menos que uma mulher branca (sendo que recebem 30% menos que os homens brancos) e as mulheres negras recebem menos que todos (RIBEIRO, 2020).

Por viverem em condições precárias, vale ressaltar que eles convivem diariamente com a violência, pois a cada 23 minutos um jovem negro é morto. Diante da pirâmide social além de serem vistos como minorias, ocorrem que em alguns casos acabam tendo menos direitos que os demais. Um exemplo é a mulher negra, no período na escravidão e no século XXI elas são vistas pelo seu corpo de forma sensualizada (RIBEIRO, 2020).

Tendo em vista esse cenário de exclusão e vulnerabilidade, o poder Público tenta de diversas formas combater o racismo, como, por exemplo, com a elaboração da Lei de Cotas nº 12.990/2014 e a confecção do Estatuto Racial - Lei nº 12.288/2010, buscando garantir a efetivação de direitos e garantias fundamentais.

Por outro lado, a linguagem é um fator que ainda hoje contribui para se perpetuar o racismo estrutural. Isso porque, muitas palavras, as quais serão abordadas no decorrer do trabalho, se originaram de um contexto histórico de escravidão da população negra, sendo até os dias atuais repetidas pela sociedade.

1.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO RACISMO ESTRUTURAL

O Brasil foi o último país a libertar os escravos, sem contar que teve a maior nação escravista até 1971. Em média, recebeu de 4 a 5 milhões de escravos ao longo do tráfico. Para muitos, a mistura de raças não era vista com bons olhos (seria inferior).

Com a abolição da escravatura, em 1888, as teorias raciais eram de conhecimento público.

Os negros foram libertos sem nenhum amparo posterior para inseri-los na sociedade, sem políticas públicas que garantissem a eles condições mínimas de iniciar uma vida social, trabalhar, estudar etc. Nos Estados Unidos, uma maneira de retribuir os escravos foi por meio da ajuda dada pelo governo, doando cavalos e frações de terra. Já no Brasil, os governantes igualmente concederam lotes de terras, porém, para os senhores (respectivos donos dos escravos). Nesse contexto:

A inclusão do “negro” deu-se por meio de políticas nacional-populistas de integração subordinada das classes e grupos populares e pela redução dos poderes de oligarquias tradicionais com suas ideologias racistas. As políticas sociais, nesse período, não se definiam como intervenção compensatória ou redistributiva, mas se inscreviam num movimento de construção nacional e de integração social, mesmo que subordinada. Dentre essas políticas, podemos citar a criação de legislação trabalhista e do Ministério do Trabalho [...] (SALES JUNIOR, 2006, p. 230).

Por serem constituídos como prioridade de seus donos, os escravos estavam sujeitos a inúmeras crueldades, por isso eles eram vistos como objetos e não como sujeitos. “Perante o direito, escravos eram considerados propriedade privada, mais especificamente, bens semoventes, ou seja, coisas que se movem com tração própria, semelhantes a animais.” (ALMEIDA, 2021, p. 132).

Durante este período os negros tiveram que passar por aprendizados junto com seus aliados, esse aprendizado é pela luta política, e também para as guerras, sendo que, o preço pago, para que pudessem ter sua liberdade de fato, era doando suas próprias vidas. A ideia da abolição da escravatura era a inclusão do negro na sociedade, com iguais direitos, o que na prática não se mostrou instantâneo.

No Brasil, desde o início da escravidão era adotado o sistema de hierarquia com os escravos, ou seja, eles aderiram como um sistema ideológico desde o início da Revolução Francesa (1789-1799), as quais eram fundamentadas perante as leis de Deus (TEIXEIRA, 2006 apud ALMEIDA, 2021). O sistema de hierarquia naquele período era amparado pelas leis divinas, ou seja, a lei de Deus era maior que tudo durante o período da Revolução.

Foi a partir do período escravocrata que o preconceito racial tomou forma, pois os escravos eram tratados como inferiores aos seus donos. Além do mais, eles eram vistos como estereótipos, pela sua força, motivo pelo qual eram comercializados.

Dentre muitas restrições destaca-se a impossibilidade de os escravos falarem sua língua de origem na presença dos senhores. Era um método de seus donos para com que os escravos perdessem suas forças, pois assim eles acabavam ficando mais restritos e oprimidos diante deles.

Os imigrantes tinham privilégio no Brasil, já os negros não. Eles eram vistos como sújos. O racismo é uma questão de poder e o Brasil é um país institucionalmente racista. O negro é visto como pobre e burro. Sem contar que, por serem considerados de baixo escalão, em sua grande maioria são proibidos de frequentar locais luxuosos devido às suas crenças e origens.

Com o passar dos anos essa desigualdade foi aumentado cada vez mais no Brasil, sendo os negros vistos de forma marginalizada, classe baixa, ou seja, como inferiores aos demais. E isso acaba retirando sua vez e voz na sociedade. Assim:

No Brasil, a Revolução de 1930 e o Estado Novo caracterizaram-se pela incorporação tutelada das massas urbanas à sociedade oligárquica e pela construção de uma ordem institucional que permitisse a incorporação dos novos atores à arena política. A inclusão do “negro” deu-se por meio de políticas nacional-populistas de integração subordinada das classes e grupos populares e pela redução dos poderes das oligarquias tradicionais com suas ideologias racistas. As políticas sociais, nesse período, não se definiam como intervenção compensatória ou redistributiva, mas se inscreviam num movimento de construção nacional e de integração social, mesmo que subordinada. (SALES JUNIOR, 2006, p. 01).

O estudo do racismo estrutural não pode ser feito sem a associação da análise do capitalismo brasileiro, pois o racismo está presente nas formas de opressão não apenas do próprio Estado, mas dentro da ideologia socioeconômica. Isso porque, o sistema capitalista reproduz mecanismos de exclusão e marginalização.

Ademais, importante ressaltar que há uma grande distinção entre os termos preconceito, racismo e discriminação, os quais, na maioria das vezes, são confundidos e tidos como sinônimos pela sociedade de forma geral. Assim:

Preconceito deve ser entendido com a construção e definição de conceito sobre determinada pessoa ou grupo, estabelecida por fatores históricos e sociais. Racismo “*é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertencam*”. E discriminação é dar tratamento diferenciado em razão da raça. (ALMEIDA, 2021, p. 25).

Para muitos, racismo e preconceito possuem o mesmo significado. Porém, há uma grande diferença, pois, o falar de racismo está-se fazendo uma ligação a um determinado indivíduo, enquanto que o preconceito abrange um determinado grupo de pessoas. Vale ressaltar ainda que: “O racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade.” (ALMEIDA, 2021, p. 20-21).

É difícil falar de racismo sem citar a revolução burguesa e o capitalismo no Brasil, pois foram dois grandes fatores que influenciaram as desigualdades entre as classes sociais e principalmente a discriminação dos negros. O escravismo não foi um modo de produção exclusivo do território brasileiro.

Destarte, ao se falar de racismo no Brasil, vem à tona todas as suas consequências decorrentes de toda uma história de discriminação e não reconhecimento. O cenário atual é resultado das ações, práticas e vivências do passado, os quais geraram consequências com o decorrer do tempo, não somente no Brasil, mas no mundo todo. Ainda hoje, ao falar-se sobre a população negra, ressalta-se que eles não tiveram acessos aos direitos básicos por 300 anos.

No entanto, não raras vezes, “[...] falar de racismo, opressão de gênero, é visto geralmente como algo chato, ‘mimimi’ ou outras formas de deslegitimação.” (RIBEIRO, 2020, p. 79). Esquece-se o fato de que “[...] o racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea.” (ALMEIDA, 2021, p. 21). Nesse ínterim:

Numa sociedade como a brasileira, de herança escravocrata, pessoas negras vão experimentar racismo do lugar de quem é objeto dessa opressão, do lugar que restringe oportunidades por conta desse sistema de opressão. Pessoas brancas vão experimentar do lugar de quem se beneficia dessa mesma forma de opressão. Logo, ambos os grupos podem e devem discutir essas questões, mas falarão de lugares distintos. Estamos dizendo, principalmente, que queremos e reivindicamos que a história sobre a escravidão no Brasil seja contada por nossas perspectivas, e não somente pela perspectiva de quem venceu, para parafrasear Walter Benjamin, em Teses sobre o conceito de história, estamos apontando para a importância de quebra de um sistema vigente que inviabiliza essas narrativas. (RIBEIRO, 2020, p. 85).

No Brasil, a ideia que é passada é a de que a escravidão foi mais branda do que em outros países. Entretanto, pode-se ver que o racismo é um sistema de opressão, que nega direitos e oprime seres humanos. Sendo assim:

[...] o racismo é parte da estrutura social e, por isso, não necessita de intenção para se manifestar, por mais que calar-se diante do racismo não faça do indivíduo moral e/ou juridicamente culpado ou responsável, certamente o silêncio o torna ética e politicamente responsável pela manutenção do racismo. a mudança da sociedade não se faz apenas com denúncias ou com o repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas. (ALMEIDA, 2021, p. 51).

É de extrema importância ressaltar que não são apenas homens e mulheres negras que são vítimas de opressão estrutural. Outros grupos oprimidos como das mulheres e dos LGBTQIA+ acabam compartilhando de experiências de discriminação. À vista disso, Ribeiro destaca que “[...] reconhecer o racismo é a melhor forma de combatê-lo [...]” (RIBEIRO, 2021, p. 21).

Frise-se que a discriminação ocorre em diversos setores e segmentos da sociedade, como, por exemplo, no mercado de trabalho, nas instituições de ensino, em eventos culturais e futebolísticos etc. A escola é um dos locais onde mais ocorrem práticas preconceituosas e desigualdades, pois as crianças normalmente expressam suas opiniões sinceras, mesmo que nem sempre munidas de intenção discriminatória.

Nessa conjuntura, analisar-se-á no tópico seguinte, algumas expressões linguísticas utilizadas, com conotação e significado racista e discriminatório, as quais continuam a gerar desigualdade racial, mantendo vivo na sociedade o preconceito e o não reconhecimento da população negra.

Ademais, “[...] a ditadura militar no Brasil (1964-1985) aprofundou um projeto perverso de expansão da precarização e do racismo linguístico [...]” (NASCIMENTO, 2019, p. 15). Esse momento histórico fez surgir um impacto tão negativo na educação brasileira que até hoje sente-se traços da precariedade e desamparo na educação pública por ele ocasionados (NASCIMENTO, 2019).

É importante lembrar que nesse mesmo século (...) XIX (...) a primeira grande crise do capitalismo, em 1873, levou as grandes potências mundiais da época ao imperialismo e, conseqüentemente, ao neocolonialismo, que resultou na invasão do território da África, nos termos da Conferência de Berlim de 1884. Ideologicamente, o neocolonialismo assentou-se no discurso da inferioridade racial dos povos colonizados que, segundo seus formuladores, estariam fadados à desorganização política e ao subdesenvolvimento. (ALMEIDA, 2021, p. 29-30).

Como consequência da grande crise, os imperadores da época resolveram expandir a África por suas riquezas e principalmente para escravizar os negros, os

quais, ao chegarem em seus destinos, seriam leiloados e vendidos para que os imperadores da época saíssem lucrando devido à crise.

Para Almeida, “[...] os eventos da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e o genocídio perpetrado pela Alemanha nazista reforçaram o fato de que a raça é um elemento essencialmente político, sem qualquer sentido fora do âmbito sociantropológico [...]” (ALMEIDA, 2021, p. 31).

No período das Grandes Guerras, Hitler era um dos maiores exemplos como racista, pois ele abominava os judeus, e com isso acabou eliminando milhares deles nos campos de concentração. Sua maior arma era o discurso. E a escravidão não está muito longe disso, pois com as viagens, muitos dos escravizados não aguentavam o percurso e eram jogados nos mares, principalmente quando estavam doentes. Os escravos, assim como os judeus se submetiam a inúmeras situações precárias onde não possuíam nenhum tipo de direito.

Com o passar dos anos pode-se ver que ainda há uma forte militância em detrimento das mais variadas formas de preconceito. Entretanto, esse combate tão necessário não tem atingido um tipo de preconceito muito comum na sociedade brasileira: o preconceito linguístico. Muito pelo contrário, o que se nota é esse preconceito sendo nutrido diariamente em programas de televisão e de rádio, em colunas de jornal e revista, em livros e manuais que almejam ensinar o que é “certo” e o que é “errado”, sem falar dos instrumentos tradicionais de ensino da língua: as gramáticas normativas e parte dos livros didáticos disponíveis no mercado (BAGNO, 2015).

Dessa forma, no próximo tópico abordar-se-á acerca da linguagem como principal meio de comunicação na sociedade, e, a partir disso, o uso de palavras com intuito e/ou significado discriminatório racial, o que contribui para que se mantenha vivo o racismo estrutural.

1.2 A LINGUAGEM COMO IMPORTANTE FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO: O PODER DAS PALAVRAS

No presente tópico abordar-se-á a terminologia e o poder das palavras, as quais são a principal ferramenta de comunicação, podendo acarretar uma série de fatores que envolvem desde uma ofensa verbal ou um ato de discriminação. Para Nascimento, “[...] se há mesmo racismo na língua, ele divide opiniões. Primeiro porque

até então só se admite que a língua reproduza preconceitos (de maneira muito geral), o que veio a acontecer depois do pós-estruturalismo.” (NASCIMENTO, 2019, p. 17).

O racismo linguístico além de estabelecer a divisão das classes sociais, ele ainda apresenta a diferença das culturas. O pós-estruturalismo se concretizou como uma escola do pensamento que questiona a língua como sistema estrutural intangível ao próprio sujeito e aponta figuras que permitem entender a complexidade da língua. Esta, muitas vezes é vista como um objeto, onde se acaba ignorando algumas experiências vividas pelos povos, os quais resistiram à escravidão (NASCIMENTO, 2019).

Ademais, ao reconhecer que existe racismo estrutural, denota-se que a linguagem faz parte desta estrutura social. Dessa forma, “[...] uma vez que admitimos que o racismo está na estrutura das coisas, precisamos admitir que a língua é uma posição nessa estrutura (...) é a partir da língua que ele materializa suas formas de dominação [...]” (NASCIMENTO, 2019, p. 19).

Além do racismo ser um marco na sociedade em si, entende-se também que que é um feito na dimensão hierárquica, onde o indivíduo é visto como um sujeito e não como um ser humano de certa forma. No entanto, a língua foi criada como um sujeito, onde podem ser classificadas as diferenças no mundo. Nesse sentido, questiona Nascimento:

[...] a língua tem cor? Nenhuma língua tem cor porque nenhuma língua existe em si. Entretanto, ao serem politizadas, as línguas têm cor, gênero, etnia, orientação sexual e classe porque elas funcionam como lugares de desenhar projetos de poder, dentre os quais o próprio colonialismo fundado a partir de 1942 e a colonialidade que ainda continua entre nós como comunidade dele [...] (NASCIMENTO, 2019, p. 22).

No entanto, pode-se dizer que a língua não possui cor e raça. Além do mais, elas acabam sendo politizadas em praticamente todas as estruturas quanto políticas e econômicas. Com isso, ela acaba sendo resistência do próprio negro. “[...] a língua não só tem cor quando politizada nos diversos sistemas de poder, mas ela própria é um espaço de luta da racialidade porque é por meio dela em que se nomeia e se racializa [...]” (NASCIMENTO, 2019, p. 23).

Ademais, o uso da língua como um dos critérios para demarcar e diferenciar racialmente as pessoas não se remete apenas ao período colonial. No contexto da

independência e república brasileiras, por exemplo, a escola pública – e o acesso aos letramentos – era fundamentalmente destinada a uma elite urbana branca.

Quando o assunto é o racismo, logo vem à mente como uma humilhação ou até mesmo a vergonha. A humilhação é um ato racista, já a vergonha nem sempre se torna clara. Isso acontece em um cenário onde “[...] a maior parte da população brasileira se auto identifica como não branco [...]” (NASCIMENTO, 2019, p. 07).

A auto identificação é uma maneira do indivíduo negar suas origens para que de certa forma se enquadre na sociedade, para tentar amenizar a negação da sociedade em si. É uma forma de não se sentir menosprezado. Ou, por outro lado, é uma maneira de reconhecer-se enquanto preto, pardo, amarelo, indígena ou branco. Ademais:

[...] “o substantivo do francês *négre* (para nós “negro”) passa a ser usado de maneira intensificada nos últimos três séculos em que a escravidão negreira se concentrou, a partir das consequências da expansão marítima (Achile Mbembe (2014)). É preciso entender, portanto, o signo “negro” como um conceito novo, criado pela branquitude e não como um conceito natural. Ou seja, os negros africanos, antes de serem colonizados e sequestrados, não se chamavam como “negros” ou reivindicavam para si a identidade “negra” como “naturalmente deles.” (NASCIMENTO, 2019, p. 11).

Com a chegada dos navios negreiros, os negros passaram a ser tratados como seres diferentes e como consequência foram discriminados na medida em que foram reconhecidos como negros. Ou seja, passaram a ser tratados como minoria diante dos demais. Com o tempo, tiveram que deixar de falar a língua mãe para passar a falar a língua dos colonizadores, os quais eram reconhecidos pela sua branquitude. Além disso: “[...] o negro teve ainda que adaptar a sua fala durante todo esse processo, apagando aparentemente muitas vezes suas próprias marcas de origem ou traduzindo algumas delas e, assim, modificando a própria língua do colonizador [...]” (NASCIMENTO, 2019, p. 12).

Devido às adaptações e pelo fato de os colonizadores não saberem a tradução, o negro acabou perdendo suas origens com o passar do tempo. Isso foi um marco histórico para a humanidade em todos os aspectos. Os “[...] negros e indígenas foram obrigados a falar o Português de Portugal como ‘sua língua primeira’ no Brasil.” (NASCIMENTO, 2019, p. 13).

Dessa forma, os negros acabaram perdendo suas origens, costumes e crenças, tendo que se readaptar com um mundo totalmente diferente do qual eles viviam. Em

vista disso, analisar-se-á no tópico seguinte, alguns recortes históricos nacionais e internacionais, a partir do período da escravidão, responsáveis por manter vivas na sociedade práticas racistas e discriminatórias.

Em se tratando do Brasil, com 54% de negros, todo ataque linguístico que emana dos programas de TV (como aqueles que têm como título “como falar corretamente o Português”, patrocinados pelos canais de televisão, rádio e jornais impressos) é direcionado aos negros. (NASCIMENTO, 2019, p. 14).

Muitas vezes as próprias telenovelas acabam trazendo inúmeros exemplos de desigualdade, onde aos personagens negros são destinados os papéis de empregados ou outros cargos subalternos, sofrendo discriminação no próprio papel. Ocorre ainda, de outros personagens ao fazerem seus papéis demonstram erros em suas falas, onde acarreta uma das principais características do racismo linguístico (NASCIMENTO, 2019). Ademais:

A ordem produzida pelo racismo não afeta apenas a sociedade em suas relações exteriores – como no caso da colonização -, mas atinge, sobretudo, a sua configuração interna, estipulando padrões hierárquicos, naturalizando formas históricas de dominação e justificando a intervenção estatal sobre grupos sociais discriminados, como se pode observar no cotidiano das populações negras e indígenas [...] (ALMEIDA, 2021, p. 178).

Quanto à educação, ela “[...] mostrou que o analfabetismo entre os negros é duas vezes maior do que entre os brancos [...]” (NASCIMENTO, 2019, p. 15). Há muitos casos referente ao analfabetismo entre os negros, onde muitas vezes eles acabam não frequentando as escolas por falta de incentivo, ou até mesmo por serem tratados de forma diferente dos demais.

Destarte, tudo depende da maneira que são expressas as palavras, assim como o tom da voz. Muitas vezes os indivíduos acabam fazendo comentários em tons de ironia ou até mesmo em tom de deboche e por sua vez, torna-se uma ofensa racial.

O racismo em um contexto geral está presente em todas as classes sociais. Ele acarreta uma série de fatores negativos onde “branco” é tratado como superior ao negro. No decorrer do tempo, os negros tentaram negar suas origens para se enquadrar no mundo dos “brancos”, para não serem vistos como seres inferiores.

Dessa forma, a língua por si só já demonstra a ênfase que possui diante da sociedade, ou seja, além dela ser politizada em diversos sistemas de poder, ela ainda se torna resistência e luta da própria racionalidade. Assim:

A ideia de que somos um país privilegiado, pois do ponto de vista linguístico tudo nos une e nada nos separa, parece-se, contudo, ser apenas mais um dos grandes mitos arraigados em nossa cultura. Um mito, por sinal, de consequências danosas, pois, na medida em que não se reconhecem os problemas de comunicação entre falantes de diferentes variedades da língua, nada se faz também para resolvê-los. (BAGNO, 2015, p. 32).

De acordo com Almeida (2021), uma pessoa racista é aquela que deixa de contratar alguém mais qualificado, por exemplo, devido a seu preconceito. É alguém que acredita que a espécie humana é dividida em raças e que uma é superior às outras, o que justificaria a exclusão daqueles que supostamente seriam inferiores. Nesse sentido, sobre a discriminação econômica, Almeida afirma:

O racista é aquele que deixa de contratar alguém mais ou igualmente produtivo por ter uma preferência irracional por pessoas que se pareçam física e/ou culturalmente consigo. Desse modo, a discriminação econômica é a soma de comportamentos individuais baseados em preconceitos e uma falha de mercado no que se refere às informações disponíveis. Segundo este argumento, é preciso, então, que o mercado eduque o agente para que ele aprenda que não há diferença na produtividade de pessoas negras e brancas. (ALMEIDA, 2021, p. 160).

No caso da utilização da linguagem como principal ferramenta de comunicação, denota-se que as palavras têm o poder de transmitir uma mensagem a um destinatário; tem a força tanto para ferir, quanto para curar. As palavras têm um significado e algumas, de origem do período escravocrata, possuem uma história de sofrimento e exclusão.

A própria língua também é usada como forma de discriminação, considerando-se, por exemplo, a língua inglesa como o dialeto mundial, o mais bem aceito, sendo sinônimo de uso por uma sociedade (branca) bem sucedida, de primeiro mundo. Além disso, tem-se a predominância da classe branca em relação às demais, ou seja, classes inferiores que se denominam negros, não tem acesso à educação de forma adequada. Nesse sentido:

A linguagem passa a ser crítica ao falarmos sobre a educação de um povo porque isso representa a teoria da realidade desse povo. Isso ajuda a explicar, interpretar, construir e reproduzir essa realidade. A relação confusa entre linguagem e poder é uma lente potente que nos ajuda a analisar as línguas e sociedades na história humana. Por exemplo, a língua inglesa já foi considerada bárbara e em necessidade de se “purificar” e “regularizar” já que era vista como “dialeto da tribo”. Esse estado de coisas existiu porque a Inglaterra estava lutando para ser o que é em face do poder e prestígio da linguagem dos romanos, aqueles que durante séculos regularam o mundo

ocidental. Além disso, a versão estadunidense do não logrou prestígio até a emergência dos Estados Unidos como super potência depois das duas grandes guerras. A partir desse ponto de vantagem, é importante notar que a variedade ou dialeto do inglês dos Estados Unidos que se tornou dialeto do poder não foi aquele falado pela classe trabalhadora branca, mas aqueles de classe média, macho e pálido. (SMITHERMAN, 1998, p. 100 apud NASCIMENTO, 2019, p. 103).

Destarte, as ideologias raciolinguísticas exerceram um papel integral na mudança epistemológica ao dispor populações não europeias como sub-humanos mais do que humanos menos evoluídos. Ao passo que, nos primeiros anos da colonização europeia as línguas indígenas, em situações como as Américas e a África, foram descritas em símbolos animais como uma forma de negar à população indígena sua humanidade, essa epistemologia colonial reconfigurada dividiu populações europeias e não-europeias em comunidades demarcadas com visões de mundo únicas e europeus sendo vistos no topo da escala evolutiva do desenvolvimento humano (ROSA; FLORES, 2017 apud NASCIMENTO, 2019).

Visto que a racionalidade linguística visa interagir entre raça e língua, percebe-se então a moldagem de como é a formação linguística:

Uma perspectiva raciolinguísticas busca compreender a interação entre linguagem e raça dentro da produção histórica da governabilidade do Estado-nação/colônia e os modos pelos quais as distinções coloniais dentro e entre as fronteiras de Estado-nação continuam a moldar formações linguísticas e raciais contemporâneas (ROSA; FLORES, 2017 apud NASCIMENTO, 2019, p. 104)

Ademais, a fim de minimizar os impactos da discriminação histórica racial, cita-se as políticas públicas, as quais são importantes meios de garantir a equidade entre os cidadãos de todas as raças. A educação da sociedade é o caminho para alterar a crença cultural de que existe superioridade entre as diferentes raças. Nesse contexto, o Estado tem um papel fundamental de realizar a inclusão social do negro, por meio de ações afirmativas que lhe dê acesso à educação, por exemplo.

Uma das formas de implementar medidas socioeducativas que contemplem a população afro-brasileira seria incorporar políticas de ações afirmativas, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004) em complemento com as diretrizes. (SILVA; LIMA, 2019, p. 340).

Nesse íterim, abordar-se-á, no tópico seguinte, algumas expressões utilizadas no vernáculo atual e que possuem um significado racial de desigualdade e ofensa, o que acaba por gerar o racismo linguístico. Expressões estas que demonstram uma conotação de interiorização quanto à população negra.

1.3 RACISMO LINGUÍSTICO: AS EXPRESSÕES UTILIZADAS QUE GERAM DESIGUALDADE RACIAL

No período do Brasil colonial (período XVI, início XIX), a língua oficial era a língua portuguesa de acordo com a lei do diretório dos índios de 1758. Neste período, era muito utilizado a língua como uma estratégia de controle, ou seja, com isso ocorriam as diferenciações étnicas, sociais e políticas.

Durante a época da escravidão era proibido e punido aquele que falasse sua própria língua, pois os portugueses temiam o que poderia ser dito/falado entre eles, e a proibição era uma maneira de controlá-los e enfraquecê-los. Era uma forma mais fácil de dominá-los e escravizá-los. Ademais:

A diferenciação racial criada entre índios e negros se vincula à prática colonial de portugalização: os índios seriam, por esse documento, alçados à categoria de “vassalos de Sua Majestade”, sendo, portanto, civilizados aos moldes da Coroa. Os negros teriam, assim, a condição de escravos formalizada pela Lei (SEVERO, 2015, n. p.).

Pelo simples fato de que a linguagem, além de ser um meio de expressão e de ser uma forma de poder demonstrar sua cultura, os escravos, além de não poderem falar sua língua de origem, não possuíam os mesmos direitos que os demais, encontrando-se em uma completa situação de injustiça. Dessa maneira:

A escravidão de povos africanos trazidos ao Brasil para exploração colonial também utilizou a língua como critério diferenciador. Por exemplo, os africanos que recentemente chegavam e descobriam as línguas e práticas locais eram chamados de “boçais”; aqueles que entendiam o português e conheciam costumes locais eram chamados de “ladinos”; e os escravos nascidos no Brasil eram chamados de “crioulos”. (FAUSTO, 2011, n. p. apud SEVERO, 2015, n. p.).

Ao falar-se em racismo linguístico, não se está referindo apenas às palavras ditas, e sim a todo um contexto que se relaciona, que envolve as origens, crenças e costumes dos negros. Estes, apesar de gerar economia para o Brasil com o trabalho

forçado, contribuíram para a abertura de importantes setores comerciais. Apesar disso, foram criados vários estereótipos e preconceitos através de discursos racistas.

Dessa forma, era visto como eram tratados, e também era uma maneira de demonstrar a diferença entre colonizador e colonizado, assim era convicto a diferença entre inferiorizado e superioridade. Ou seja, a superioridade era dos brancos e a inferioridade era dos negros escravizados, os quais eram trazidos pelos portugueses em navios negreiros, meados do século XV.

Quando se fala em linguagem é importante ressaltar que, os portugueses ao invadirem a África, pensaram que a cor escura da pele estava automaticamente relacionada as altas temperaturas, ou seja, há também a inclusão da linguagem das cores. Nas Américas, a cor preta era vista como uma mancha na sociedade, uma mancha moral e física, morte e corrupção. Nesse diapasão:

De acordo com a simbologia de cor, alguns missionários, decepcionados na sua missão de evangelização, pensaram que a recusa dos negros em se converterem ao catolicismo, refletia de fato, sua profunda corrupção e sua natureza pecaminosa. A única possibilidade de “salvar” esse povo, tão corrupto era a escravidão. Muitos se utilizavam de tal argumento para defender e justificar essa instituição. Desse modo não haverá nenhum problema moral entre os europeus dos séculos XVI e XVII, porque na doutrina cristã, o homem não deve temer a escravidão do homem pelo homem, e sim sua submissão às forças do mal. Por isso, foram instaladas capelas nos navios negreiros, para que se batizassem os escravos antes da travessia. (MUNAGA, 1988, p. 15).

Por mais que o racismo seja visto como um fenômeno ideológico, ele tende a ser mascarado, encoberto e implícito, pelo simples fato de que há muitas manifestações em discursos que tendem a ser sutis, as quais contribuem com a legitimação branca. Ou seja, independente do que ocorra, ou até mesmo os discursos de ódio, sempre serão interpretados como a voz de todos, pois o discurso branco equivale muito mais do que o discurso de um negro. Ainda mais que a classe dominadora são os brancos, nesse caso, quando um negro tenta se expor falando de desigualdade na maioria das vezes ele acaba sendo calado.

Nesse aspecto, ressalta-se que, diante do politicamente correto, garante-se o discurso da legitimação racista. Há inúmeros casos de racismo em pleno século XXI, envolvendo diversas pessoas, especialmente atletas e artistas. E mesmo assim a grande maioria busca calar e minimizar os casos.

Outrossim, vale ressaltar a importância das palavras ditas, pois conforme são ditas podem ser interpretadas de outra forma. É necessário pesquisar e ter

conhecimento do significado das palavras. Por exemplo, deve-se substituir a palavra criado mudo por mesa de cabeceira; denegrir por difamar; mercado negro por mercado clandestino etc. Por isso:

[...] os significados raciais escritos na língua, bem como os significados linguísticos inscritos na ideia de raça, são heranças coloniais e se inscrevem na lógica de poder (...) embora o racismo não seja a única face do poder colonial, ele é um dos mais perversos, pois naturaliza a diferenciação e hierarquização entre as pessoas [...] (MIGNOLO, 2007, n. p. apud NASCIMENTO, 2019, p. 29).

A propósito, as reações que levam a preconceitos raciais e culturais, baseiam-se em emoções sociais, tais como simpatia, compaixão, culpa, orgulho, vergonha, admiração, espanto, indignação e desprezo, cujo funcionamento reside em detectar diferenças ou estigmas em outros indivíduos (diferentes) e promover agressão ou retraimento (DAMÁSIO, 2004 apud NASCIMENTO, 2019).

Com efeito, naturalizou-se na linguagem a utilização da palavra “negro” como sinônimo de algo ruim, ou até mesmo uma negação. É justamente esse paradigma que carece ser quebrado, retirando-se da linguagem palavras que tenham significado discriminatório racial e que acabam por contribuir com a manutenção do racismo estrutural na sociedade. Assim, analisar-se-á, no tópico seguinte, a legislação brasileira e as políticas públicas como alternativas de mudança deste cenário.

Ademais, “[...] é na língua que a negação passa a primeiro existir. O ‘eu não sou negro, sou moreno’, ou ‘você não é negro’ são formas de se admitir a concessão de um espaço de negação produzido e imposto pela branquitude.” (NASCIMENTO, 2019, p. 29).

Pode-se dizer que tudo o que envolve a palavra “negro” ou “preto”, além de ser demonstrado como uma negação, entende-se como se estivesse referindo-se a algo ruim. Por exemplo, as expressões “mercado negro” (mercado clandestino), “a coisa ficou preta” (a situação ficou ruim), “gato preto é sinônimo de azar”, “trabalho de preto” (trabalho ruim), “lista negra” (pessoas que estão em uma lista negativa), dentre outras.

Há inúmeras palavras que a sociedade utiliza em seu vocabulário sem ter o mínimo de conhecimento de seus significados. Há também várias expressões que são ditas nos glossários que são expressões racistas, como as citadas neste tópico. Em contrapartida, palavras que usam a cor branca possuem significados positivos. Por

exemplo, “pomba branca” é sinônimo de paz, “inveja branca” se refere a uma inveja boa e positiva. Importante frisar que:

Um mesmo fragmento de linguagem pode ser racista em um contexto e não em outro. O racismo tem, em geral, o seu próprio léxico (‘raça’, miscigenação, degeneração, evolução, branqueamento, ...), mas o que há de mais ideológico nele são os interesses (não necessariamente individuais) de poder a que ele serve e os efeitos políticos que gera. É a partir desses elementos que podemos identificar uma situação discursiva como racista ou não. (SALES JUNIOR, 2006, n. p.).

Apesar das expressões possuírem termos racistas, elas estão fortemente presentes na estrutura linguística da sociedade e acaba-se tornando “normal” o seu emprego na comunicação. Motivados pelo desconhecimento, muitos consideram que não há racismo na linguagem, pois estão acostumados com a sua utilização.

A seguir, cita-se mais algumas expressões utilizadas na língua portuguesa, as quais trazem uma conotação racial discriminatória: “a dar com pau” – expressão usada para referir-se a “bastante, muito” – tem origem nos navios que trouxeram os povos escravizados, quando algumas pessoas preferiam morrer de fome a serem escravizadas. Elas eram alimentadas à força com um tipo de colher de pau, por isso a expressão “a dar com pau” (FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

As expressões “cabelo ruim”, “cabelo de Bombril”, “cabelo duro” visam referir-se a cabelo crespo, cacheado ou afro. São termos racistas usados que acabam ferindo e depreciando a imagem (incluindo o cabelo) de pessoas negras. Daí o porquê de tantas crianças negras sofrerem bullying devido a sua aparência (FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

O termo “cor de pele”, usado para referir-se a pele bege ou rosa claro de fazendo referência à pele de pessoas brancas, como se esse fosse o único tipo de pele (FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020). Considerando que a sociedade é pluralista e diversa, esta é uma expressão que tem uma conotação racial discriminatória.

Além disso, “criado-mudo”, expressão usada para referir-se a mesa de cabeceira, tem origem na existência de criados escravizados que deveriam segurar objetos para seus senhores. Como eles não podiam falar, eram considerados mudos

(FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

O termo “denegrir” tem como real significado “tornar negro”, e escurecer. A expressão é utilizada para difamar ou acusar injustiça por outra pessoa, sempre usado de forma pejorativa. Ainda, “Doméstica” é uma palavra usada para referir-se a empregada ou funcionária. Entretanto, domésticas eram as mulheres negras que trabalhavam dentro da casa das famílias brancas e eram consideradas domesticadas (FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

A expressão “indiada” é utilizada para descrever um passeio, atividade ou viagem que não deu certo, algo trabalhoso, difícil ou até mesmo chato. Trata-se de um termo pejorativo, pois “indiada” se refere a um grupo ou conjunto de índios. Além disso, “inveja branca” associa o “negro” ao negativo, a algo que faz mal e o “branco” ao que é positivo, uma inveja boa, um sentimento bom (FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

A expressão “judiaria”, significa tratar como os judeus foram tratados. É utilizado como sinônimo de fazer sofrer, atormentar, maltratar ou ainda como tom de pena. A palavra tem conotação negativa e preconceituosa. O dito “lista negra”, usado para descrever pessoas que, por alguma razão negativa, estão excluídas de certos grupos, ou ainda que uma pessoa está sendo perseguida. Mais uma vez a palavra “negra” é usada como algo negativo. Da mesma forma, a expressão “mercado negro” é muito usada para se referir a um sistema de compras e vendas clandestino ou ilegal (FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

A palavra “moreno (a)” é comumente usada para se referir a um negro, pois se acredita que chamar alguém de negro ou preto é ofensivo. Falar “morena” ou “mulata”, embranquecendo a pessoa é como se “amenizasse” o “incômodo”. Já o termo “mulato (a)” significa literalmente mula, a cruz de um asno macho com uma égua. O termo surge na época da escravidão, quando muitas mulheres escravizadas eram violentadas por seus senhores e tinham filhos que eram chamados de mulatos (FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

A expressão “não sou tuas nega” trata a mulher negra como “qualquer uma” ou “de todo mundo”, rememorando o tratamento às mulheres escravizadas que eram

frequentemente assediadas e estupradas. A frase deixa explícita que com “as negras pode tudo”, e com as demais não se pode fazer o mesmo, e no tudo está incluso desfazer, maltratar. Portanto, além de profundamente racista, o termo é carregado de machismo (FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Quanto ao dito “nega maluca”, há quem diga que o termo foi criado quando uma mulher escravizada estava fazendo um bolo e acidentalmente deixou cair cacau em pó na receita e, ao invés de descartar a massa, seguiu criando o bolo de chocolate. O termo reforça os estereótipos já existentes. Já o termo “negrinho/branquinho (doces)” usado para chamar o típico doce de chocolate (que é marrom). Isso serve também para a palavra branquinho, que é o doce de leite condensado (FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Além disso, “nhaca” é uma expressão usada desde a época colonial para falar de algo com cheiro forte, desagradável. O que poucos sabem é que é uma ilha de Moçambique e é daí que vem o uso do termo, mais uma vez para reforçar estereótipos e preconceitos. Já o termo “tem o pé na cozinha” é utilizado de forma preconceituosa para falar de pessoas de origem negra, uma vez que na época da escravidão este era o espaço destinado às mulheres negras (FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Por fim, cita-se o jargão “samba do crioulo doido”, título de uma canção de samba, composta por Sérgio Porto (pseudônimo de Stanislaw Ponte Preta), que ironizava a obrigatoriedade de as escolas de samba retratarem em seus enredos tão somente temas de fatos históricos. Porém, a expressão debochada robustece um estereótipo de discriminação aos negros (FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Com efeito, a partir das expressões linguísticas acima citadas, denota-se que ainda existem muitas palavras e jargões utilizados nos diálogos cotidianos e que tem significado ou origem racial discriminatória. Por isso é que se pode afirmar que o racismo também está presente na linguagem e na estrutura educacional do país, motivo pelo qual é necessário repensar o uso de tais expressões em todos os níveis escolares, substituindo-as por sinônimos.

À vista disso, no próximo capítulo abordar-se-á a legislação brasileira pertinente à questão racial, em especial a lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de

preconceito de raça ou de cor, a lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial e a Constituição Federal de 1988, bem como políticas públicas de combate ao racismo estrutural e linguístico.

2 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FERRAMENTAS DE COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL

O presente capítulo visa estudar a desigualdade racial, onde será feita uma análise a partir do ordenamento jurídico brasileiro e suas possíveis soluções. Serão abordadas também as práticas discriminatórias e alguns exemplos de fatos já ocorridos. Ao final, estudar-se-á o combate do racismo mediante as políticas públicas e possíveis soluções à problemática.

Após a abolição da escravatura em 1888, longo período por marchasse lutas sociais e políticas pelos negros em busca de igualdade e direitos fundamentais, poucas (senão nenhuma) foram as políticas adotadas para a inserção dos escravos recém libertos na sociedade. Importante avanço foi dado com a promulgação da Constituição Federal de 1988:

A Constituição de 1988 trouxe as disposições mais relevantes sobre o tema, no âmbito penal, ao tornar o crime de racismo inafiançável e imprescritível, disposição que orientou a Lei nº 7.716/89, dos crimes de racismo, também conhecida como Lei Caó, em homenagem ao parlamentar Carlos Alberto de Oliveira, o proponente do projeto de lei. (ALMEIDA, 2021, p.144).

De forma elementar, o escravo passou a ser reconhecido como sujeito e não mais como objeto, com a legislação penal. A legislação brasileira, ou seja, o direito é visto como um valor, o qual está além das normas jurídicas. Nele encontra-se a liberdade, a igualdade e a propriedade. Além de ser lei maior e principalmente por ter seus princípios e seus valores, diante da sociedade num todo, excepcionalmente não é o que ainda ocorre, pois perante a lei todos são iguais, mas na prática não é o que realmente ocorre.

A Constituição Federal garante de forma explícita o respeito à diversidade religiosa (incisos VI, VII e VIII do artigo 5º), a proteção das diferentes manifestações culturais (artigo 215), além de estabelecer o dever de salvaguardar as terras indígenas e quilombolas (artigo 231 da Constituição e artigo 68 do ADCT). Somado a isso, a Lei 9.459/1997 acrescentou o § 3º ao artigo 140 do Código Penal, tipificando a injúria racial ou qualitativa (ALMEIDA, 2021).

Além disso, a lei nº 12.288/2010 diz respeito à igualdade racial, visando estabelecer critérios a respeito da igualdade como um todo. Isso porque, a grande maioria não tem conhecimento da tamanha demanda que possui a igualdade racial

na sociedade na qual vivem. No entanto, é um meio de integrar os negros tanto no mercado de trabalho, como também que eles mesmos tenham conhecimento dos seus direitos. Vale ressaltar que promover a igualdade é uma forma de combater a discriminação.

2.1 RACISMO E DESIGUALDADE RACIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A lei busca promover os direitos fundamentais, o que inclui o direito à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, entre outros direitos. O artigo 1º dispõem que o Estatuto da Igualdade Racial é “[...] destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica [...]” (ALMEIDA, 2021, p. 144).

Desde o período escravocrata até os dias atuais, ainda existe desigualdade em todos os sentidos. Há pessoas sendo julgadas até mesmo na hora da inscrição para a universidade, ou ainda no momento da procura de emprego. Em estabelecimentos comerciais é muito comum presenciar atitudes de desigualdades, sendo a Lei nº 12.288/2010 um meio para que se possa combater toda essa desigualdade. Ademais, muitas questões que envolvem questões de discriminação racial acabam sendo discutidas no Poder Judiciário:

Em âmbito judicial a experiência brasileira produziu importantes decisões sobre o tema, com destaque para julgamento no STF do Habeas Corpus 82.424 – conhecido como caso Ellwanger –, que reafirmou a imprescritibilidade do crime de racismo e deu início a uma importante discussão sobre os limites entre liberdade de expressão e discurso de ódio. (ALMEIDA, 2021, p. 145).

Por outro lado, a Lei nº 7.716/1989 diz respeito aos crimes de preconceito, que pode ser de raça ou cor. O artigo 140, § 3º, do Código Penal, é regulamentado pelo artigo 20 da lei nº 7.716/1989, o qual diz respeito à injúria racial, que se encontra no rol dos crimes contra a honra. Nesse ponto, cita-se o Habeas Corpus nº 154248, o qual envolve crime de injúria racial e que reúne todos os elementos necessários à sua caracterização, considerando-o como uma das espécies de racismo.

Destaca-se que a ação penal pela prática de racismo é pública incondicionada, a qual compete ao Ministério Público agir, a partir do flagrante ou da denúncia da vítima. O crime de racismo é um delito, o qual não admite fiança judicial. Já a injúria racial é de natureza privada, a qual necessita de queixa-crime.

Nucci questiona: “Onde está delineado na Constituição Federal que uma só lei terá legitimidade para definir uma prática racista como criminosa? Em nenhum lugar.” (NUCCI, 2015, n. p.). O artigo 5º, XLII estabelece que “[...] a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.” (BRASIL, 1988). Nucci segue questionando: “Qual lei? Ora, qualquer lei federal tem plena autonomia para criar crimes (artigo 22, I, Constituição). E a lei federal instituidora da injúria racial tem perfeita legitimidade para criar o tipo incriminador (tanto que o fez) de uma das 10 modalidades.” (NUCCI, 2015, n. p.).

Nesse contexto, Bitencourt lança uma crítica à tipificação da injúria racial:

A nosso juízo, a Lei n. 9.459/97, que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a injúria por preconceito, equivocou-se quanto à natureza da ação penal correspondente (...) manteve-a de exclusiva iniciativa privada. Sem pretender constranger o Estado, a política criminal adotada, no particular, é preconceituosa, para usar um trocadilho, pois trata de um tema tão relevante, causador de tantas injustiças às minorias que menciona, e, no entanto, deixa a ação penal, isto é, o uso do aparato estatal, à mercê da exclusiva iniciativa privada, como se ao Estado não se tratasse de um assunto relevante e se o bem jurídico ofendido não justificasse a movimentação oficial da máquina judiciária. É efetivamente uma postura discriminatória do legislador, que, ao “desincumbir-se” de uma missão espinhosa, “deu com uma mão e tirou com a outra”: criminalizou a conduta, mas não impôs a obrigatoriedade da ação penal. (BITENCOURT, 2012, p. 379).

Nesse ponto, importante mencionar que em recente julgado, datado de 28 de outubro de 2021, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o crime de injúria racial não prescreve, entendendo que casos de injúria podem ser enquadrados criminalmente como racismo, conduta considerada imprescritível pela Constituição Federal (artigo 5º, XLII). Trata-se de um importante avanço dentro da temática racial.

Destarte, as leis foram criadas e pensadas para que, além da inclusão dos negros na sociedade, eles tivessem seus direitos e garantias concretizados, incluindo o direito a voz, o qual levou-se muito tempo para que eles tivessem esse reconhecimento e liberdade. Com efeito:

As concepções institucionalizadas parecem compatíveis com o direito visto como manifestação do poder. Se o direito é produzido pelas instituições, as quais são resultantes das lutas pelo poder na sociedade, as leis são uma extensão do poder político do grupo que detém o poder institucional. O direito, nesse caso, é meio e não fim; o direito é uma tecnologia de controle social utilizada para a consecução de objetivos políticos e para a correção do funcionamento institucional, como o combate ao racismo por meio de ações afirmativas, por exemplo. (ALMEIDA, 2021, p. 135).

No decorrer da história, o Brasil não experimentou o desenvolvimento ao longo do processo, tanto que foi um dos últimos países que acabou com a escravidão, após a divulgação da lei Áurea de 1888, escrita pela princesa Isabel.

Pode ser destacado que mesmo com as leis já em seu exercício, ainda ocorrem certas desigualdades e uma delas é a diferença de salário, onde o homem negro recebe menos que uma mulher branca, a qual já recebe menos que um homem branco, e a mulher negra recebe menos que esse todo. Mesmo havendo essa desigualdade salarial, pode-se ver que mesmo com as políticas públicas adotadas ainda ocorrem desigualdades em pleno século XXI. Com isso:

O problema todo é quando a produtividade e a eficiência não podem ser invocadas como fatores explicativos das diferenças salariais. E quando as estatísticas mostram que, independentemente da produtividade, pessoas de um determinado grupo social, como negros e mulheres, ganham salários menores? Como explicar o fato de que pessoas negras e mulheres, encontram-se majoritariamente alocados nos postos de trabalho de baixa remuneração e considerados precários? Como explicar as maiores taxas de desemprego entre pessoas negras? (ALMEIDA, 2021, p. 155-156).

É importante ressaltar que quando se trata de racismo, tende-se a pensar que esse sistema de certa forma beneficia economicamente por toda história a população branca, já que a população negra é tratada como mercadoria. “[...] o movimento pela abolição da escravidão de luta pelos direitos civis e contra a segregação racial são exemplos de um fazer político que, mesmo confrontando as instituições, foi em alguma medida conformado pela dinâmica jurídico estatal [...]” (ALMEIDA, 2021, p. 86-87).

O autor afirma ainda que “[...] a Lei criminaliza os corpos pretos e empobrecidos condiciona um enquadramento marcado pela construção dos comportamentos suspeitos. E se a Lei é o Estado, o suspeito ‘padrão’ é também um suspeito para o Estado.” (ALMEIDA, 2021, p. 139).

A Constituição Federal em seu artigo 3º, inciso III, diz “[...] erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais [...]” e em seu inciso

IV “[...] promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988).

Ou seja, todos devem ser tratados da mesma forma (igualdade formal), mas infelizmente não é o que ocorre na prática, pois há inúmeros casos de discriminação, alguns que vêm à tona na mídia e muito outros que não são expostos. Por isso, para que se possa alcançar a igualdade material (na prática), políticas públicas são adotadas para amenizar minimamente a histórica discriminação dos negros.

Nesse íterim, o artigo 4º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, prevê o “repúdio ao terrorismo e ao racismo”, sendo o racismo considerado uma prática criminosa gravíssima, pois inafiançável e imprescritível. Ainda, no artigo 6º, caput, a Carta Magna trata a respeito dos direitos sociais: “[...] são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988).

Com efeito, a Lei nº 12.288/2010, denominada Estatuto da Igualdade Racial, em seu artigo 1º, dispõe o seguinte: “Esta lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.” (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, destaca-se também a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial de 1965 (internalizada por meio do decreto nº 65.810 de 1969), juntamente com a Carta das Nações Unidas, a qual se baseia nos princípios de dignidade e igualdade para com todos os seres humanos, incluindo o comprometimento dos Estados-Membros em tomar determinadas medidas para a cooperação e organização para o encorajamento e a observância dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

Ademais, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 enfatiza que todos nascem livres e iguais em todos os aspectos. Pois todas as pessoas são iguais perante a lei e tem os mesmos direitos de proteção. O artigo 1º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial de 1965 traz o significado da expressão discriminação racial:

Artigo 1º - Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação racial" significará toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto

ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1965).

A propósito, na época da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, a ideia de racismo e desigualdade vinha através da superioridade. Diante do direito os escravos eram considerados como propriedade privada. Dessa forma:

[...] após a segunda grande guerra, em 1948, foi celebrada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao que se seguiram inúmeros tratados e resoluções importantes acerca da questão racial, dos quais se destacam a Convenção 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão, e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965 [...] (ALMEIDA, 2021, p. 143).

Analisando-se os artigos citados, denota-se que falta muito para concretizá-los na prática, sobretudo no que se refere à igualdade material e ao acesso aos direitos sociais. Nesse contexto, denota-se que os negros ainda seguem sendo os que estão no topo das estatísticas de criminalidade, de não acesso às escolas e às universidades, de pobreza etc.

Apesar disso, o artigo 205, caput, da Constituição Federal refere-se à educação, dizendo: “[...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1988). Ou seja, está explícito na lei que todos indistintamente têm os mesmos direitos, mas quando postos em prática, advém as desigualdades, as diferenças de tratamento, que nem sempre são visíveis, as vezes estão veladas, mas presentes nas estruturas sociais.

Seguindo a análise legislativa, cita-se a lei nº7.716/1989, que dispõe, em seu artigo 1º que: “[...] serão punidos, na forma desta lei os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.” (BRASIL, 1989).

Conhecida como Lei Caó¹, ela define uma série de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, como, por exemplo: impedir ou obstar o acesso de

¹ Em homenagem ao autor Carlos Alberto de Oliveira.

alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos (artigo 3º); negar ou obstar emprego em empresa privada (artigo 4º); recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador (artigo 5º); recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau (artigo 6º); impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar (artigo 7º); impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público (artigo 8º); dentre outros.

A Lei Caó, em seu artigo 20, define ainda como crime o ato de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Regulamentou ainda o trecho da Constituição Federal que torna inafiançável e imprescritível o crime de racismo, após dizer que todos são iguais sem discriminação de qualquer natureza. Trata-se, portanto, de uma importante ferramenta de combate ao racismo.

Por outro lado, o artigo 2º da lei nº 12.288/2010 diz que:

É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente de etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais. (BRASIL, 2010).

Verifica-se, dessa forma, que existem dispositivos legais importantes, os quais buscam a igualdade de todos sem discriminação, a garantia de direitos elementares e ao mesmo tempo o combate a todo e qualquer ato de racismo. Logo, tem-se um bom ordenamento jurídico de proteção dos negros. Nesse sentido, destaca-se a ideia de Almeida, segundo o qual o direito se equipara a um valor, tamanha a sua importância:

[...] o direito é visto como um valor, que está além das normas jurídicas. A vida, a liberdade, a igualdade e a propriedade são valores que devem ser cultivados por toda a humanidade e, mesmo que não estejam positivados-expressamente amparados por uma norma jurídica emanada por autoridade instituída, devem ser protegidos. Assim, uma norma jurídica que, por exemplo, viole o valor da liberdade, por mais que seja formalmente correta, é injusta e não poderia ser aplicada [...] (ALMEIDA, 2021, p.131).

Sendo assim, “[...] no Brasil, a legislação vem há anos tratando da questão racial. Em 1951, a Lei Afonso Arinos tornou contravenção a prática da discriminação racial.” (ALMEIDA, 2021, p. 143-144). Após isso, outras relevantes legislações foram implementadas, conforme retro citado. Todavia, tendo um bom aparato legislativo, o que falta para alcançar a igualdade racial e para acabar com práticas discriminatórias? Políticas públicas são um caminho.

Assim, no próximo tópico abordar-se-á alguns exemplos de práticas discriminatórias de raça e cor ocorridos na atualidade e expostas na mídia, utilizando palavras e expressões de cunho racial, para, ao final, apontar as políticas públicas já adotadas e outras possíveis medidas que poderiam ser eficazes no combate ao racismo estrutural e linguístico.

2.2 PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS DE RAÇA E COR: EXEMPLOS PRÁTICOS

Um exemplo de ato de preconceito racial foi o que ocorreu com o jogador Daniel Alves, lateral do Barcelona, que durante o jogo entre Barcelona e Villarreal, um dos torcedores acabou jogando uma banana no campo, e como resposta ao racismo, o lateral comeu a banana. Outro caso que ocorreu foi com o goleiro Aranha, ex-goleiro do time do Santos, que durante uma partida entre Santos e Grêmio, os torcedores começaram a chamar ele de macaco. Além desses casos que foram divulgados na mídia, existem inúmeros outros que não são retratados e que ocorrem na sociedade (CNN BRASIL, 2020). Assim:

O caso Aranha foi o segundo caso de racismo ocorrido na Arena do Grêmio em um intervalo de cinco meses. Após a primeira partida da final do Campeonato Gaúcho de 2014, o zagueiro Paulão, do Internacional, foi chamado de macaco por um torcedor do Grêmio. O caso envolvendo o defensor colorado acarretou uma multa de R\$ 80 mil ao clube. O torcedor que ofendeu o jogador não foi identificado. Ainda em 2013, o departamento de marketing do clube lançou a campanha “Azul, Preto e Branco: o Grêmio é contra o racismo”. Essa preocupação em desvincular o Grêmio de sua representação racista tem atravessado a instituição nos últimos anos. Os cânticos da torcida da Geral do Grêmio sempre estiveram no centro das discussões. Já no momento da agressão ao zagueiro do Internacional, um grupo de torcedores propôs, sem êxito, que o termo macaco fosse excluído das arquibancadas e cadeiras da Arena. (BANDEIRA; SEFFNER, 2016, p. 989-990).

Sabe-se que o esporte é uma ferramenta para evitar qualquer tipo de situação discriminatória, é um meio para que se possa demonstrar respeito entre atletas e torcedores, mas infelizmente não é o que sempre ocorre. Há casos em que o racismo não ocorre apenas verbalmente e, com isso, acaba gerando conflitos agressivos. Um exemplo que ocorreu foi no mercado Carrefour em São Bernardo do Campo, no ABC Paulista, onde um cliente foi agredido por funcionários, após acusar ter sofrido racismo e discriminação (VIEIRA, 2019).

Situação semelhante aconteceu com George Floyd, homem negro assassinado em Minnesota, nos Estados Unidos, em 25 de maio de 2020, depois que Derek Chauvin, então policial de Minneapolis, ajoelhou-se no pescoço dele durante oito minutos e quarenta e seis segundos, enquanto estava deitado de bruços na estrada. O fato causou indignação e trouxe à tona a pauta da discriminação racial (JIMENEZ, 2020).

A jornalista Carolina Cimenti, foi corrigida ao vivo durante o telejornal “Globo News em Pauta”, quando referiu-se ao ministro recém nomeado Damien Abad, o qual foi nomeado por Emmanuel Macron atual Presidente da França, ao utilizar o termo “denegrir”. Seu colega Marcelo Cosme no tocante, esperou a jornalista acabar sua fala para fazer a devida correção. Em sua explicação, a jornalista ressaltou que gostaria de ter utilizado o termo “manchasse”. Pois, o ministro está sendo acusado de estupros por diversas mulheres desde 2012 (REDAÇÃO TERRA, 2022).

Outro caso de injúria racial ocorreu no jogo entre o Internacional e Corinthians, aonde o jogador Edenilson meio-campo do Internacional acusou o lateral do Corinthians Rafael Ramos durante o empate entre as duas equipes no Campeonato Brasileiro. O jogador Edenilson disse que durante a partida relata ter ouvido de Rafael Ramos a palavra “macaco” (BRAGA, 2022).

Mais uma situação ocorrida dentro de um metrô na cidade de São Paulo, onde uma das passageiras era negra e a outra branca, e esta mesma passageira branca referiu-se ao cabelo da negra dizendo que era para ela tomar cuidado, pois, seu cabelo poderia transmitir doenças, pelo simples fato dele ser crespo (TV GLOBO, 2022).

Outro caso ocorrido foi com o Vereador Camilo Cristófarofez, Vereador na cidade de São Paulo. Durante uma seção na Câmara Municipal ele fez o seguinte comentário: “não lavar a calçada é coisa de preto, né?”. Após o fato ocorrido, a polícia

do Estado de São Paulo abriu um inquérito contra o Vereador, o qual confirmou que cometeu um erro ao utilizar o termo racista (REDAÇÃO VEJA SÃO PAULO, 2022).

Outro caso que aconteceu foi em 2005, durante um jogo da Copa Libertadores. O racismo ocorreu ainda no primeiro tempo, após uma dividida entre Grafite e Arano, na linha lateral, bem próximo ao auxiliar. Desábato chamou Grafite de "negro de merda". O zagueiro Fabão, ainda no campo, confirmou a história. "Ele tava chamando de macaco, de negrito", disse na ocasião. Expulso de campo após a briga, Grafite, que chegou a empurrar a cabeça de Desábato após ouvir o xingamento, foi abordado pelo delegado quando deixava o estádio. Desábato ficou dois dias preso e, após pagar fiança, foi solto. O caso se encerrou após Grafite retirar a queixa de racismo contra ele (SALGADO; MAGALHÃES, 2015).

Estes são apenas alguns exemplos (expostos na mídia) que evidenciam como expressões linguísticas racistas estão presentes no cotidiano. Palavras com significado ofensivo e de origem histórica de dor e sofrimento de um grupo social que amargurou durante o período da escravidão e que até hoje paga o preço do preconceito. Trata-se de um racismo linguístico que fere e exclui por meio da linguagem que provém daqueles que detém o espectro branquitude-poder.

A inferiorização dos conhecimentos produzidos por homens e mulheres de todo o planeta (incluindo as mulheres ocidentais) tem dotado os homens ocidentais do privilégio epistêmico de definir o que é verdade, o que é a realidade e o que é melhor para os demais. Essa legitimidade e esse monopólio do conhecimento dos homens ocidentais têm gerado estruturas e instituições que produzem o racismo/sexismo epistêmico, desqualificando outros conhecimentos e outras vozes críticas frente aos projetos imperiais/coloniais/patriarcais que regem o sistema-mundo. (GROSFOGUEL, 2016, p. 1 apud SILVA, 2018, p. 150).

Destarte, existem "[...] formas de violência não física que sempre existiram, mas que até então sempre estiveram misturadas ou fundidas com a força física são agora separadas destas últimas. Persistem, mas de forma modificada, nas sociedades pacificadas." (ELIAS, 1993, p. 198). Os exemplos acima citados são justamente uma forma de violência não física, presente na linguagem discriminatória.

Existe um conflito de interpretação entre o sistema judicial e os ativistas de movimentos negros que apontam para uma tensão entre os aspectos convencionais e os atos individuais que formam a linguagem (CULLER, 1999 apud SANTOS, 2012). Todo ato de fala é simultaneamente convencional e único. Conseqüentemente há uma falha no sistema judicial quando ele desconsidera o caráter convencional de certos

insultos, mas há também um equívoco na argumentação dos ativistas quando eles tentam determinar inequivocamente o efeito pretendido pelo (a) falante quando ele (ela) usa certas palavras ou expressões (SANTOS, 2012).

Nesse contexto, cumpre ainda esclarecer a diferença entre racismo e injúria racial. São dois crimes previstos na legislação brasileira, mas que possuem diferentes significados e implicações. Assim, se:

[...] o dono de um restaurante não deixar uma pessoa entrar em seu estabelecimento porque é negra, é racismo. A injúria, agravada pelo componente racial, se caracteriza quando a pessoa atinge a moral do indivíduo em si, o coloca numa posição subumana. A linha entre um e outro é tênue. No caso do Grafite, foi racismo, crime inafiançável e imprescritível. O caso desse jogador acabou atingindo toda a comunidade, na medida em que foi divulgado de forma expressiva pela imprensa. Quando se atinge a comunidade com um todo, trata-se de preconceito. Quando se atinge a moral, a sua questão última, personalíssima, aí se trata de crime de injúria. (MSTSUURA; ALVARENGA, 2007, n. p. apud SANTOS, 2012, n. p.).

Ademais, “[...] não é possível estabelecer uma relação automática entre injúria e discriminação, porque a injúria, como todo ato de fala, está sujeita a falhas, ambiguidades, equívocos etc. [...]” (SANTOS, 2012, n. p.). “Por esse motivo, é preciso escrutinar os efeitos da injúria, ou seja, discutir a história que existe entre o enunciado injurioso e os danos que ele pode causar.” (BUTLER, 1997, p. 101-102 apud SANTOS, 2012, n. p.).

A propósito, nas apurações judiciais dos casos de injúria, o uso ofensivo das palavras com cunho discriminatório fica evidente. “O significado das palavras e expressões, a intenção de quem diz e as circunstâncias de fala, embora sejam categorias problemáticas, permanecem como categorias fundamentais para se contar a história.” (SANTOS, 2012, n. p.).

A maior capital do país, São Paulo registrou o maior número de casos de racismo e injúria racial em 2022, mais do que em 2021. “[...] De acordo com dados da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, já foram registradas mais denúncias dos crimes de racismo e injúria racial entre janeiro e abril de 2022 do que em todo o ano de 2021 [...]” (FRANZÃO, 2022).

Outro caso típico de discriminação em virtude da cor ocorreu em 2021, na cidade de Salvador, um senhor foi retirado de um banheiro a força, sendo acusado por roubar uma mochila da loja Zara, a qual havia sido adquirida por ele (G1, 2021).

A apresentadora Talitha Morete, do programa “É de Casa”, da Rede Globo, recebeu no seu programa a cozinheira Silene, vendedora de cocadas em um salão de beleza que frequenta na cidade do Rio de Janeiro. Na sequência, a convidada sentou-se juntamente com os demais apresentadores, quando Talitha a convidou para se levantar e servir aos demais participantes. “[...] A dona da cocada vai fazer as honras da casa. Vai servir todo mundo, Silene! Por favor, pode oferecer, porque está todo mundo querendo, ordenou [...]” (MORATELLI, 2022).

Na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, no condomínio de luxo onde reside a ex-defensora pública Cláudia Alvarim Barrozo, entregadores de delivery tinham seu furgão estacionado em frente à garagem de Cláudia. Ela solicitou que um dos entregadores retirasse o furgão da entrada da garagem, mas o pedido não pode ser prontamente atendido, sob o argumento de que não possuíam carteira de motorista e precisavam aguardar o motorista retornar. Em filmagens foi possível comprovar que a autora, antes de entrar no carro e sair, chamou um dos entregadores, ambos negros, de "palhaço, otário, babaca, macaco" (BRASIL, F., 2022).

Outro ato aconteceu durante a Copa Libertadores de 2022. A Conmebol abriu a 6ª denúncia de racismo contra brasileiros. Um homem foi flagrado imitando um macaco em direção a torcida brasileira durante o jogo entre Corinthians e Boca Juniors, na Argentina (JANONE; BARRETO, 2022). Além disso, torcedores chilenos foram flagrados imitando macacos em provocações a torcida do time do Flamengo, durante a partida de Flamengo e Universidad Católica (FERRAZ, 2022).

Ainda, uma menina de 10 anos foi vítima de injúria racial em uma praia de Cabo Frio, na Região dos Lagos do Rio de Janeiro. A criança estava vestida como sereia e foi ofendida por um turista mineiro. Consoante ocorrência registrada na delegacia local, o suspeito teria dito: “Olha lá a sereia preta! Já viram sereia preta?”. O caso trouxe à tona a discussão sobre leis mais severas para crimes de racismo e de injúria racial (MAZZEI; LIMA, 2022).

Assim, diante dos exemplos acima narrados e amplamente noticiados nos telejornais e mídias digitais, e das possíveis práticas criminosas que eles podem gerar, estudar-se-á, no próximo tópico, políticas públicas e possíveis ações que podem ser adotadas com o intuito de diminuir e/ou extinguir práticas racistas presentes nas estruturas sociais, inclusive na linguagem utilizada no dia a dia e ensinada nas instituições de ensino.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES DE COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL E À LINGUAGEM DISCRIMINATÓRIA: EM BUSCA DE SOLUÇÕES

As políticas públicas são uma maneira de tentar igualar a comunidade negra aos demais grupos sociais, para que possam ter os mesmos direitos dos brancos não apenas teoricamente, mas também no cotidiano. É uma forma de amenizar a dor, sofrimento e discriminação causados ao longo da história em virtude da escravidão. Nesse sentido:

[...] ações afirmativas são políticas públicas de promoção de igualdade nos setores público e privado, e que visam a beneficiar minorias sociais historicamente discriminadas. Tais políticas podem ser realizadas das mais diversas modalidades e ser aplicadas em inúmeras áreas. As cotas raciais são apenas uma modalidade, uma técnica de aplicação das ações afirmativas, que podem englobar medidas como pontuação extra em provas e concursos, cursos preparatórios específicos para ingresso em universidades ou no mercado de trabalho, programas de valorização e reconhecimento cultural e de auxílio financeiro aos membros dos grupos beneficiados [...] (ALMEIDA, 2021, p. 145).

Com o passar dos anos e com o racismo tendo cada vez mais impacto e visibilidade na sociedade, e com inúmeras preocupações, uma das principais vias adotadas para tentar igualar os negros foram as políticas públicas, as quais tiveram grande relevância com o decorrer do tempo. Sem elas, os negros não teriam os mesmos direitos que os demais, principalmente não teriam acesso às universidades, escolas e mercado de trabalho.

Uma das políticas públicas adotadas foi a de cotas raciais – Lei nº 12.711 de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio das pessoas de baixa renda e que se autodeclaram pretas, pardas e indígenas e ainda de pessoas com deficiência (BRASIL, 2012). A lei foi criada devido à falta de igualdades raciais juntamente com a representatividade de pessoas negras, pardas e indígenas e porque grande parte desse grupo social se encontrava excluído dos cursos superiores.

Assim, tanto as universidades quanto as instituições federais de ensino técnico de nível médio são obrigados a destinar 50% de suas vagas para cotistas, o que inclui não apenas pessoas negras, mas também pessoas pardas, indígenas ou com algum tipo de deficiência. Desses 50% de vagas, 25% são destinadas às pessoas com renda familiar inferior a 1,5 salário-mínimo e os outros 25% estão liberados para pessoas

com renda familiar superior a 1,5 salário-mínimo desde que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (BRASIL, 2012).

Já em caso de concurso público a reserva é de 20% para cotistas. Neste caso, para as pessoas que se autodeclararam negras ou pardas é necessário que comprovem por meio de algum documento, como por exemplo, certidão de nascimento ou carteira de identidade. A partir disso, será feita uma análise, que pode incluir até mesmo a linhagem com seus ascendentes.

Infelizmente, em alguns casos, ocorrem fraudes nas Universidades Federais quando se trata de políticas públicas para negros, pois há pessoas que se beneficiam da lei de cotas para ingressar nas Universidades mesmo não se enquadrando nos termos de cotistas. Com isso, os cotistas acabam perdendo suas vagas devido a má-fé de quem se autodeclara negro, pardo ou indígena, sem o ser.

É de suma relevância, lembrar a primeira lei que reconhecia a existência do racismo no Brasil. Foi a Lei Afonso Arinos - lei nº 1.390/1951, a qual foi criada com o intuito de punir e inibir atos racistas. Afonso Arinos foi Deputado Federal de Minas Gerais. A lei foi criada devido ao fato de um hotel negar hospedagem para uma dançarina negra americana (WESTIN, 2020). Ademais:

No Brasil, nas últimas décadas, o problema das desigualdades raciais tem conquistado maior espaço na agenda governamental e no debate público. A despeito da negação sistemática da questão racial no país, as últimas décadas testemunharam o fortalecimento da coalização capitaneada pelo ativismo histórico do movimento negro, que conquistou, ao longo do tempo, aliados importantes no meio acadêmico e político, nacional e internacional. (SILVA, 2018, n. p.).

Com efeito, diversos elementos que caracterizam os problemas, a dinâmica da política e as opções dispostas possibilitaram a elevação das desigualdades raciais à categoria de problema suscetível de atenção e de ação governamental (KINGDON, 2011 apud SILVA, 2018, p. 152). Sendo assim:

Em diferentes esferas do poder público, foram desenvolvidas políticas e programas voltados à redução das desigualdades experimentadas entre brancos e negros. Dentre eles, podem-se citar: programas de acesso ao ensino superior (cotas, bônus e bolsas para ingresso na universidade, cursos preparatórios); programas de permanência e apoio a estudantes negros; programas para acesso ao serviço público (bolsas, cursos e cotas em concursos); promoção de educação antirracista (formação de professores, alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, programa de livros didáticos); programas de saúde da população negra; acesso diferenciado a recursos públicos (licitações, empréstimos); fomento à pesquisa sobre

relações raciais. (JACCOUD; BEGHIN, 2002, n. p.; OSORIO, 2006, n. p.; IPEA, 2013, n. p. apud SILVA, 2018, n. p.)

No Brasil, os movimentos sociais trouxeram grandes contribuições na construção dos direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição de 1988 e nas leis antirracistas, como a Lei nº 10.639/2003, as leis de cotas raciais nas universidades federais e no serviço público, no Estatuto da Igualdade Racial e ainda nas decisões judiciais, sobretudo com contribuições técnicas e teóricas de grande relevância (ALMEIDA, 2021). “Ainda assim, é sabido que o destino das políticas de combate ao racismo está, como sempre esteve atrelado aos rumos políticos e econômicos da sociedade.” (ALMEIDA, 2021, p.151).

No que se refere às obras literárias, são disponibilizados diversos livros nas Bibliotecas, as quais possuem um amplo espaço para que todos tenham acesso para suas pesquisas e leituras complementares. Entretanto, tais espaços de aprendizagem têm uma certa deficiência quando se trata das populações de origem africanas, com isso acabam sendo excluídas suas origens. Somado a isso, destaca-se que “[...] os serviços da biblioteca pública devem ser oferecidos com base na igualdade de acesso para todos, sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou condição social.” (IFLA, 1994, n. p. apud SILVA; LIMA, 2019, p. 334).

Por outro lado, em especial nas últimas duas décadas, a questão racial conquistou maior espaço na agenda governamental. Um avanço aconteceu a partir da criação de Secretarias de Políticas de Promoção Igualdade Racial (Seppir), em 2003, que marca uma conquista no assunto de políticas públicas de promoção da igualdade racial, em um contexto de embates e limitações (SILVA, 2018 apud SILVA, 2018, n. p.). Nesse sentido:

[...] a inserção do negro na sociedade pós-abolição foi debatida, em diferentes perspectivas, na sociologia, na história, e na literatura, enquanto para muitas correntes, o “problema” do negro era biológico, calcado na eugenia, para outros segmentos, o “problema” do negro, cuja presença caracterizaria a sociedade brasileira como primitiva, iria se diluir à medida que crescia a miscigenação, ou que a vinda de trabalhadores europeus era estimulada. Já para outros intelectuais, o ranço da escravidão haveria de se dissipar com a emergência dos valores modernos, a prevalecer junto aos processos de urbanização e industrialização. Mais recentemente, em novo conjunto de reflexões reconhecia a persistência do racismo, podendo identificar seus efeitos em indicadores desiguais para populações raciais diferenciadas [...] (SILVA, 2018, p. 149).

A emergência da temática racial na agenda pública precisa ser pensada no quadro da denominada “redemocratização” política da sociedade brasileira, desde o fim da década de 1970 e na década de 1980. A luta antirracismo do Movimento Negro é bem anterior a isto, remontando a ações individuais e coletivas desde a fase da escravidão, passando pelas ações que se fortaleceram no início da industrialização das décadas de 1930 à de 1950 (NASCIMENTO, 2008 apud SANTOS, 2018).

“O preconceito é um sentimento, uma crença pessoal com relação a alguém ou a alguma coisa, uma noção subjetiva, portanto.” (BAGNO, 2015, p. 304). Não é possível combater o preconceito porque ele vive na mente de cada pessoa, mas é possível e deve-se combater a discriminação, porque ela prejudica o convívio social democrático (BAGNO, 2015).

[...] se uma pessoa chama outra de “negra safada”, por razão de sua cor, é explícito e inegável que no sentido psicológico, social, étnico e moral ela discriminou pelo significado exato da palavra, ou seja, distinguiu, especificou e deu ênfase à raça da outra para usar na ofensa. Como fez a esse indivíduo determinado, fará a qualquer outro cuja mesma raça/cor possa ser distinta e especificada pelo termo em questão. Ela não trouxe a expressão do nada. O que se discute é se o fim – objetivo, intenção – dessa especificação foi ou não racista. Defendemos que o resultado, no mínimo, constitui um fato delituoso, a ofensa discriminatória, não tendo o agente o devido cuidado necessário a ser observado na relação com outras pessoas – cuidado que todos nós precisamos ter, sob o risco de perpetuar estigmas e estereótipos que mantêm representações sociais negativas da pessoa e população negra. A escolha do termo, na melhor das hipóteses, foi descuidada e imprudente, porque dirigida à condição racial da pessoa como forma de ofensa. Além do mais, raros são os casos em que a pessoa confessa intenção racista no Brasil [...] (DUARTE, 2005, n. p. apud SANTOS, 2012, n. p.).

À vista disso, denota-se que, até o momento, várias políticas públicas já foram adotadas com o intuito de trazer equidade para os negros, por meio de incentivo no ingresso do ensino superior e nos concursos públicos. Entretanto, talvez o que ainda falte para diminuir e/ou extinguir práticas discriminatórias, seja uma mudança de cultura, a fim de acabar com o estereótipo da supremacia branca.

Uma ação de organização burocrática essencial tem sido a ampliação da coleta e tratamento da informação racial nos registros administrativos. Se recentemente novas bases incorporam o dado racial (ex. Plataforma Lattes.), aperfeiçoam a coleta ou adicionam esse dado na publicização de suas informações de suas informações, ainda se verifica um cenário de subnotificação desta informação, questionamentos ou mesmo descaso em seu tratamento. (SENKEVICS; MACHADO; OLIVEIRA, 2016; PAIXÃO; ROSSETO, 2012, n. p. apud SILVA, 2018, n. p.).

Nesse íterim, é necessário identificar como os diferentes grupos sociais ou de gênero têm acessado as políticas públicas ou vivenciado déficit nos diversos campos sociais. Isso é primordial para correção da ação governamental, bem como para definição, priorização e formulação de políticas públicas. Elas são, sobretudo, uma forma de desvendar os meios e os resultados de opressão no domínio estrutural da sociedade (SILVA, 2018).

Ademais, o grande dilema em torno das ações afirmativas nas universidades promoveu, dentre outros resultados, uma configuração final que privilegiou classe e raça. Ainda, nas cotas nos serviços públicos, existem contestações judiciais e denúncias de fraude, além de restaram ausentes os debates em torno dos cargos em comissão e terceirizados, que constituem significativa parcela da força de trabalho na burocracia governamental. Ao longo da discussão sobre o Estatuto da Igualdade Racial, diversas propostas permaneceram à margem, como as cotas parlamentares e no mercado de trabalho, enquanto outras tiveram seu caráter vinculante deveras infamado (SILVA, 2012 apud SILVA, 2018, p.154). Assim, trata-se de:

[...] políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. De cunho pedagógico e não raramente impregnadas de um caráter de exemplaridade, têm como meta, também, o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, incluindo nos atores sociais a utilidade e a necessidade de observância dos princípios de pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas de convívio humano. (SANTOS, 2018, p. 2112).

Com efeito, é necessário notar que o racismo é algo muito presente em nossa sociedade, tanto que muitas vezes passa despercebido. “[...] Um exemplo é a ausência de pessoas negras numa produção cinematográfica (...) ou então quando, ao escutar uma piada racista, as pessoas riem ou silenciam, em vez de repreender quem a faz – o silêncio é cúmplice da violência [...]” (RIBEIRO, 2021, p. 38).

Foi no século XIX que se manifestou uma preocupação relacionada a democratização e mediação da leitura (GOMES, 2016 apud SILVA; LIMA, 2019, p. 335). Porém, a falta de acesso e o reconhecimento do racismo como uma instituição pública eternizar-se ao longo do tempo. Este fato decorre devido ao acervo não

satisfazer, tampouco representar as necessidades informais de determinados grupos (SILVA; LIMA, 2019). Dessa forma, “[...] há uma certa hegemonia na biblioteca pública, que representa por meio de seu acervo um determinado grupo em detrimento de outro.” (SILVA; LIMA, 2019, p. 335).

Um dos debates mais acalorados na sociedade brasileira no início do novo milênio vem fazendo uma profunda revisão das relações raciais em nosso país. Trazido à tona e mantido na agenda pública pelo Movimento Negro, o debate sobre o racismo e seus impactos vem colocando em xeque a ideologia da democracia racial, que durante boa parte do século XX foi a leitura hegemônica e oficial das relações raciais do Brasil. O que vem sendo evidenciado é o peso do racismo na construção de comportamentos e visões de mundo, e sua influência em trajetórias sociais de indivíduos e grupos. Uma das marcas deste novo debate é a promoção de iniciativas de combate a tais processos, seus fundamentos e seus impactos. Estas iniciativas vêm sendo chamadas de ações afirmativas. (SANTOS, 2018, p. 2101).

À vista disso, o domínio estrutural refere-se aos mecanismos, diretos e indiretos, que, continuamente, produzem desigualdade. Amparado no conceito de racismo estrutural, denota-se a incapacidade das instituições em gerar resultados independentemente das características raciais dos envolvidos, o que pode ser piorado pela condição de gênero e classe, entre outras. Essa situação consiste em uma figura de poder (e opressão) à medida que assenta a população negra sempre em condição de desvantagem. Esse quadro fica ainda mais agudo uma vez que permanece oculto sob o manto de ações governamentais neutras ou universais (SILVA, 2018).

Portanto, a partir do exposto, pode-se afirmar que, de fato, existem inúmeras expressões linguísticas presentes no vernáculo, utilizadas comumente e que possuem um significado ou conotação racista. Trata-se de um racismo linguístico, cujas palavras são preconceituosas e com significado racial discriminatório. Esse é o cenário presente nas estruturas da sociedade, sobretudo no meio educacional.

Para atenuar esse panorama, o Estado pode e deve adotar medidas, tais como políticas públicas de reconhecimento e inserção do negro na sociedade, a exemplo das cotas raciais para ingresso na universidade e no serviço público. Além disso, deve adotar medidas de fiscalização para evitar a prática de fraudes nesses sistemas.

Por outro lado, compete à sociedade de forma geral mudar a cultura baseada na hegemonia branca, que cresceu sob a crença de que há uma supremacia de raça, onde os negros saem perdendo. Para tanto, a educação é o caminho. A mudança e/ou substituição de termos discriminatórios usados nas escolas por sinônimos é um dos passos para minimizar o racismo linguístico presente na sociedade.

CONCLUSÃO

Como tema da presente pesquisa tratou-se sobre o racismo linguístico e estrutural ainda latente na sociedade contemporânea. Amparado em uma origem histórica de discriminação racial no Brasil, o racismo permanece presente nas estruturas sociais, gerando a vulnerabilidade da população negra frente a inúmeros desafios que enfrentam no cotidiano, a começar pela linguagem, que tem presente expressões com significado discriminatório racial.

Relativamente aos objetivos específicos assumidos na pesquisa, estudou-se a evolução histórica do racismo estrutural, com enfoque nas expressões linguísticas discriminatórias utilizadas e seus efeitos negativos. Dessa forma, constatou-se que muitas expressões ainda hoje utilizadas na língua portuguesa tem origem no período da escravidão. Termos como mercado negro, criado mudo, nhaca, samba do crioulo doido, não sou tuas negas, cabelo ruim, entre outros, possuem significado racial discriminatório. Nesse ínterim, as palavras são usadas como uma forma de poder e opressão ao negro, contribuindo para a existência do que se denomina de racismo linguístico.

Além disso, pesquisou-se a legislação brasileira relativa ao racismo e à desigualdade racial. A lei nº 7.716/1989 diz respeito aos crimes de preconceito, que podem ser de raça ou cor. A lei nº 12.288/2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Ainda, a CF/88 prevê a igualdade de todos perante a lei, estabelecendo a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, além de criminalizar o racismo. Cita-se ainda os instrumentos internacionais como a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial de 1965, os quais buscam igualmente dar proteção aos negros.

Na busca por ferramentas de combate ao racismo, concluiu-se que se deve tornar mais acessível os livros e conteúdos referentes ao tema, distribuindo-os e publicando em instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas. Além disso, políticas públicas devem ser adotadas no combater às práticas discriminatórias de raça e cor afrodescendente, a exemplo da lei de cotas para ingresso nas universidades e no serviço público. Entretanto, é necessário também intensificar a sua fiscalização, a fim de coibir fraudes.

Assim, denota-se que a cultura contribui para a discriminação, visto que está presente na formação escolar. A hierarquização é uma forma de poder onde coloca o ofensor em destaque, minimizando a vítima e colocando-a em posição de vulnerabilidade social. Nesse contexto, o racismo linguístico pode vir tanto em forma de humilhação (publicamente), como sutilmente nos discursos sociais de modo geral.

As legislações aplicáveis visam minimizar o impacto que o racismo pode causar perante a sociedade, onde até mesmo em uma roda de amigos, há conversas racistas. Se um dos membros do diálogo sabe das sanções ou do impacto que pode ser causado e cala-se, isso significa ser conivente com a cultura racista. Essas legislações têm a finalidade de incluir o indivíduo negro na sociedade com os mesmos direitos que os demais, garantindo-lhe equidade.

Sendo assim, confirmou-se a hipótese inicialmente elaborada ao problema de pesquisa, o qual consiste em analisar de que forma as expressões linguísticas contribuem para o processo racial discriminatório e como a legislação e as políticas públicas podem auxiliar para amparar o grupo vulnerável composto pelos afrodescendentes.

À vista disso, destaca-se a necessidade de mudança nas relações sociais e nas expressões linguísticas, por meio da educação, buscando-se o significado das palavras e a origem histórica, pois a partir dela desenvolve-se a habilidade de comunicação e do pensamento crítico. É imprescindível que todos possam desfrutar das mesmas condições e oportunidades, independentemente de qual seja sua cor, raça ou status social. Essa equidade pode ser alcançada por meio de um ordenamento jurídico sério, da implementação de políticas públicas, e, primordialmente, de uma mudança cultural.

Por outro lado, as políticas públicas já existentes devem ser adotadas com mais severidade, mediante uma fiscalização mais diligente. A criação de um bom ordenamento jurídico não basta para alterar um cenário de discriminação histórica e

presente nas estruturas da sociedade. A mudança vem da subjetividade, de dentro para fora, o que pode ser alcançado com a chave mestra das ferramentas: a educação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. 7. ed. São Paulo: Jandaira, 2021.

BAGNO, Marcos. **Preconceito Linguístico**. 56. ed. São Paulo: Parábola, 2015.

BANDEIRA, Gustavo Andrada; SEFFNER, Fernando. O caso Aranha entre o legítimo e o ilegítimo de ser cantado nos estádios de futebol. **Esporte e Sociedade**, [S. l.], v. 10, p. 1-23, 2015. Disponível em: https://observatorioracialfutebol.com.br/TextosParticipacoes/OcasoAranha_GustavoBandeira.pdf. Acesso em: 29 maio 2022.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte especial 2 – dos crimes contra a pessoa. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRAGA, Marcelo. Edenilson acusa Rafael Ramos de racismo em Inter x Corinthians; lateral nega. **Globo Esporte**, Porto Alegre, 14 maio 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2022/05/14/jo-diz-que-edenilson-acusou-rafael-ramos-de-racismo-em-inter-x-corinthians.ghtml>. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 maio. 2022.

_____. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, [1989]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 11 maio. 2022.

_____. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm#:~:text=Art.,demais%20formas%20de%20intoler%C3%A2ncia%20%C3%A9tnica. Acesso em: 11 maio. 2022.

_____. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL, Filipe. Polícia Civil do RJ indícia ex-defensora pública por injúria racial.

CNN Brasil, Rio de Janeiro, 20 maio 2022. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/policia-civil-do-rj-indicia-ex-defensora-publica-por-injuria-racial/>. Acesso em: 24 jun. 2022.

CNN BRASIL. **Daniel Alves: ‘todo protesto pacífico é bem-vindo para o ser humano evoluir’**. São Paulo, 03 jun. 2020. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/daniel-alves-todo-protesto-pacifico-e-bem-vindo-para-ser-humano-evoluir/>. Acesso em: 24 jun. 2022.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Tradução de Ruy Hynemann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Vamos repensar nosso vocabulário?** 2020. Disponível em:

<https://fecomercio-rs.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Cartilha-Palavras-Racistas.pdf>. Acesso em: 25 maio. 2022.

FERRAZ, Yara. Chilenos fazem provocações racistas contra torcida do Flamengo.

CNN Brasil, São Paulo, 28 abr. 2022. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/chilenos-fazem-provocacoes-racistas-contratorcida-do-flamengo/>. Acesso em: 24 jun. 2022.

FRANZÃO, Luana. SP já registrou mais casos de racismo em 2022 do que em todo o ano passado. **CNN Brasil**, São Paulo, 06 maio 2022. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sp-ja-registrou-mais-casos-de-racismo-em-2022-que-em-todo-o-ano-passado/>. Acesso em: 24 jun. 2022.

G1. **Criança, adolescente, casal, modelo e delegada**: racismo em comércio atingiu negros de diferentes perfis em 2021 no Brasil. 31 dez. 2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/12/31/denuncias-de-casos-de-racismo-no-comercio-brasileiro-marcam-2021.ghtml>. Acesso em: 24 jun. 2022.

JANONE, Lucas; BARRETO, Elis. Conmebol abre 6ª denúncia por atos racistas contra brasileiros na Libertadores. **CNN Brasil**, Rio de Janeiro, 20 maio 2022.

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/conmebol-abre-6a-denuncia-por-atos-racistas-contrabrasileiros-na-libertadores/>. Acesso em: 24 jun. 2022.

JIMENEZ, Omar. Últimas palavras de George Floyd foram ‘não consigo respirar’, confirma vídeo. **CNN Brasil**, [S. l.], 15 jul. 2020. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/ultimas-palavras-de-george-floyd-foram-nao-consigo-respirar-revela-novo-video/>. Acesso em: 24 jun. 2022.

SALES JUNIOR, Ronaldo. Democracia racial: o não-dito racista. **Tempo Social**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 229-258, nov. 2006. Disponível em:

http://old.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20702006000200012&script=sci_arttext. Acesso em: 24 maio. 2022.

MAZZEI, Maria; LIMA, Fabiana. Polícia Civil do Rio investiga caso de injúria racial contra criança de 10 anos. **CNN Brasil**, Rio de Janeiro, 16 abr. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/policia-civil-do-rio-investiga-caso-de-injuria-racial-contra-crianca-de-10-anos/>. Acesso em: 24 jun. 2022.

MORATELLI, Valmir. O absurdo caso de racismo estrutural, ao vivo, na Globo. **VEJA**, [S. l.], 14 jun. 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/o-absurdo-caso-de-racismo-estrutural-ao-vivo-no-e-de-casa/>. Acesso em: 07 jul. 2022.

MUNAGA, Kabengele. **Negritude**: usos e sentidos. Belo Horizonte: Autentica, 1988.

NASCIMENTO, Gabriel. **Racismo Linguístico**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

NUCCI, Guilherme. Só quem nunca sofreu racismo na vida que pensa que isso é mera injúria. **Conjur**, [S. l.], 27 out. 2015. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2015-out-27/guilherme-nucci-quem-nunca-sofreu-racismo-acha-isso-injuria#:~:text=Onde%20est%C3%A1%20delineado%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o,da%20lei%E2%80%9D%20\(grifamos\)](https://www.conjur.com.br/2015-out-27/guilherme-nucci-quem-nunca-sofreu-racismo-acha-isso-injuria#:~:text=Onde%20est%C3%A1%20delineado%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o,da%20lei%E2%80%9D%20(grifamos).). Acesso em: 07 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução n.º 2.106-A da Assembléia Geral**. 21 dez. 1965. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discriraci.htm>. Acesso em: 11 jun. 2022.

REDAÇÃO TERRA. Jornalista da GloboNews usa termo racista e é corrigida ao vivo. **Terra**, [S. l.], 25 maio 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/jornalista-da-globonews-usa-termo-racista-e-e-corrigida-ao-vivo,c344baae686811a48d077783772c9921wf7cdm58.html>. Acesso em: 24 jun. 2022.

REDAÇÃO VEJA SÃO PAULO. Vereador Camilo Cristófaró é indiciado por racismo pela Polícia Civil. **VEJA**, [S. l.], 21 jun. 2022. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/vereador-camilo-cristofaro-e-indicado-por-racismo-pela-policia-civil/>. Acesso em: 24 jun. 2022.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala**. 7. ed. São Paulo: Jandaira, 2020.

_____. **Pequeno Manual Antirracista**. 1. ed. São Paulo: Schwarcz S. A., 2021.

SALGADO, Diego; MAGALHÃES, Vagner. Racismo e prisão em campo. Caso Grafite e Desábato completa 10 anos. UOL, São Paulo, 13 abr. 2015. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2015/04/13/racismo-e-prisao-em-campo-caso-grafite-e-desabato-completa-10-anos.htm>. Acesso em: 27 maio 2022.

SANTOS, Karla Cristina dos. Injúria verbal e discriminação: a problemática da linguagem discriminatória no Brasil. In: **III Simpósio Nacional e I Simpósio Internacional Discurso, Identidade e Sociedade**, 2012, Campinas. Programa e

Resumos. Campinas: Unicamp, 2012. v. 1. p. 76-76. Disponível em: https://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/SANTOS_KARLA_CRISTINA_DOS.pdf. Acesso em: 26 maio 2022.

SANTOS, Renato Emerson dos. Ações afirmativas no combate ao racismo: uma análise da recente experiência brasileira de promoção de políticas públicas. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 03, p. 2101-2128, 2018.

SEVERO, Cristine Gorski. Políticas Linguísticas e Racismo. In: VII Encuentro Internacional de Investigadores de Políticas Linguísticas, 2015, Córdoba. **Actas del VII Encuentro Internacional de Investigadores de Políticas Linguísticas**. Córdoba: Facultad de Lenguas, Universidad Nacional de Córdoba, 2015. v. 1. p. 403-409.

SILVA, Tatiana. Gestão pública na zona do não ser: políticas públicas de promoção da igualdade racial na administração pública federal no Brasil. **Administração pública e gestão social**, [S. l.], v. 10, p. 148-159, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/5347/html>. Acesso em: 15 jun. 2022.

SILVA, Andréia Sousa da; LIMA, Graziela dos Santos. Construindo a visibilidade da cultura negra: ações socioeducativas para combater o racismo nos espaços informacionais **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 333-344, abr./jun., 2019.

TV GLOBO. Mulher branca associa cabelo de mulher negra a doença e é escoltada no Metrô de SP após passageiros reagirem com gritos de 'racista'. **G1**, [S. l.], 03 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/05/03/policia-de-sp-investiga-caso-de-racismo-em-vagao-do-metro-mulher-branca-disse-a-passageira-negra-que-cabelo-dela-poderia-passar-doenca.ghtml>. Acesso em: 24 jun. 2022.

VIEIRA, Bárbara Muniz. Cliente acusa Carrefour de racismo e discriminação após ser agredido por funcionários em SP; Veja vídeo. **G1**, [S. l.], 19 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/03/19/cliente-acusa-carrefour-de-racismo-e-discriminacao-apos-ser-agredido-por-funcionarios-em-sp-veja-video.ghtml>. Acesso em: 24 jun. 2022.

WESTIN, Ricardo. Brasil criou 1ª lei antirracismo após hotel em SP negar hospedagem a dançarina negra americana. **Agência Senado**, Brasília, 06 jul. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/brasil-criou-1a-lei-antirracismo-apos-hotel-em-sp-negar-hospedagem-a-dancarina-negra-americana#:~:text=A%20Lei%20Afonso%20Arinos%20surgiu,sociedade%20brasileira%20%E2%80%94%20encaravam%20o%20racismo>. Acesso em: 12 jun. 2022.